



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 20.124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora **Joseildes da Silva Barbosa Guedes**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 2048/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 04 de outubro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 419/2021, de 27 de agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.008487/2020-19,

D E C R E T A :

Art. 1º Progressão da servidora Joseildes da Silva Barbosa Guedes, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
228785-4	JOSEILDES DA SILVA BARBOSA GUEDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	B	I	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.125, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora **Maria do Socorro Marques Nascimento Filha**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1998/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de setembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 514/2021, de 22 de setembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010927/2021-71,

D E C R E T A :

Art. 1º Progressão da servidora **Maria do Socorro Marques Nascimento Filha**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
168427-2	MARIA DO SOCORRO MARQUES NASCIMENTO FILHA	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	III	C	III	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.126, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão do servidor **Paulo Walber de Oliveira Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.856/2016, que alterou a Lei Complementar nº 038/2004 com redação dada pela Lei nº 6.560/2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 2011/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 476/2021, de 27 de setembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.011858/2021-12,

D E C R E T A :

Art. 1º Progressão do servidor **Paulo Walber de Oliveira Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.856/2016, que alterou a Lei Complementar nº 038/2004 com redação dada pela Lei nº 6.560/2014, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	SERVIDOR	CARGO	GRUPO DA PROGRESSÃO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
001305-6	PAULO WALBER DE OLIVEIRA SANTOS	MOTORISTA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.127, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora **Mirian do Nascimento Alvarenga**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 2031/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 511/2021, de 30 de setembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.012385/2021-71,

D E C R E T A :

Art. 1º Progressão da servidora **Mirian do Nascimento Alvarenga**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
019342-9	MIRIAN DO NASCIMENTO ALVARENGA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	NÍVEL MÉDIO	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de outubro de 2021 • Nº 227

DECRETO Nº 20.128, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 9.508.863,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado, Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria da Saúde/Funsaude/sus-gestão Plena Estadual, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Justiça, Polícia Militar do Piauí, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Fundo Estadual de Assistência Social, Secretaria do Turismo e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 9.508.863,00 (nove milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 19 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 20.128, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

									RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR	
02101.01.032.0017.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	100.000,00	
11114.04.122.0007.2036	PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O USO DE DROGAS	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	2021.I0005	25.000,00	
14102.12.368.0002.1957	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.000.000,00	
14102.12.368.0002.1957	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	000103	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	3.000.000,00	
14203.27.812.0004.3020	PROMOVER A CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	2021.I0051	100.000,00	
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	100	2021.I0112	100.000,00	
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	807.000,00	
17101.10.303.0001.2419	CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS	000001	TD0	S	3.3.90.91	100	0000.E0000	1.000.000,00	
20101.23.692.0005.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	2021.I0042	300.000,00	
22101.14.421.0003.2992	MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E GESTÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	509.696,00	
26101.06.128.0003.2902	GESTÃO DE FORMAÇÕES E VALORIZAÇÕES	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	174,00	
30101.08.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	540.000,00	
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	32.000,00	
47101.23.695.0005.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD12	F	4.4.90.51	124	0000.E0000	1.191.010,00	
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	2021.I0077	350.000,00	
52101.22.608.0006.1972	FORTELECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2021.I0051	200.000,00	
52101.22.608.0006.1972	FORTELECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2021.I0045	253.983,00	
TOTAL								9.508.863,00	

Diário Oficial

Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de outubro de 2021 • Nº 227

3

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 20.128, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
02101.01.032.0017.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	100.000,00
11114.04.122.0007.2036	PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O USO DE DROGAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2021.I0005	25.000,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000103	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	4.000.000,00
14203.27.812.0004.3020	PROMOVER A CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	2021.I0051	100.000,00
16208.15.451.0008.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	2021.I0051	200.000,00
17101.10.122.0001.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.807.000,00
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.41.41	100	2021.I0112	100.000,00
20101.23.692.0005.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	2021.I0042	300.000,00
22101.14.421.0003.3136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	174.800,00
22101.14.421.0003.3136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	000001	TD11	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	334.896,00
26101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	174,00
30101.08.244.0007.3145	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS VINCULADAS A SASC	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	180.000,00
30101.08.244.0007.3145	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS VINCULADAS A SASC	000001	TD0	S	3.3.90.33	100	0000.E0000	20.000,00
30101.08.244.0007.3145	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS VINCULADAS A SASC	000001	TD0	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	40.000,00
30101.08.244.0007.3145	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS VINCULADAS A SASC	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	100.000,00
30101.08.244.0007.3145	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS VINCULADAS A SASC	000001	TD4	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	200.000,00
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD0	S	3.3.90.14	100	0000.E0000	4.000,00
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD4	S	3.3.90.14	100	0000.E0000	1.000,00
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD0	S	3.3.90.33	100	0000.E0000	8.000,00
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD4	S	3.3.90.33	100	0000.E0000	2.000,00
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD0	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	4.000,00
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	1.000,00
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD4	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.000,00
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD0	S	3.3.90.47	100	0000.E0000	4.000,00
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD4	S	3.3.90.47	100	0000.E0000	1.000,00
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD0	S	3.3.90.93	100	0000.E0000	4.000,00
30102.08.244.0007.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD4	S	3.3.90.93	100	0000.E0000	1.000,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	2021.I0045	98.983,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	2021.I0045	155.000,00
47101.23.695.0005.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD1	F	4.4.90.51	124	0000.E0000	1.100,00
47101.23.695.0005.3069	MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD10	F	4.4.90.51	124	0000.E0000	910,00
47101.23.695.0005.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD4	F	4.4.90.51	124	0000.E0000	1.189.000,00
52101.22.608.0006.1972	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2021.I0077	220.000,00
52101.22.608.0006.1972	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	2021.I0077	130.000,00
TOTAL								9.508.863,00



DECRETO Nº 20.129, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 6.203.984,00 em favor do órgão que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual, no valor de R\$ 6.203.984,00 (seis milhões, duzentos e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação na Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 19 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 20.129, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

								R\$1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR	
17101.10.122.0001.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.37	100	0000.E0000	5.303.984,00	
17101.10.302.0001.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS, O.S. E FUNDAÇÕES)	000001	TD0	S	3.3.50.41	100	0000.E0000	900.000,00	
TOTAL								6.203.984,00	

DECRETO Nº 20.130, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 17.113, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Estadual, na forma do art. 5º-A da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, para autorizar Secretarias de Estado e Coordenadorias dotadas de capacidade técnica e operacional, a realizar obras públicas necessárias ao desenvolvimento do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso X, ao art. 2º, do Decreto Estadual nº 17.113, de 20 de abril de 2017, publicado no DOE nº 74, de 20 de setembro de 2017:

“Art. 2º
X - Coordenadoria de Fomento à Irrigação”. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO**, do Cargo em Comissão, de Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DANIEL DE ARAUJO MARÇAL**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Outorga de Uso da Água, símbolo DAS-2, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DANIEL DE ARAUJO MARÇAL**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2021.



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPES Nº 171/2021

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora SILMARA CAETANO FELIPE, Analista do Tesouro Estadual, mat. Nº 315751-2, da função de Supervisor III, Símbolo DAÏ-6, do Núcleo de Operação Contábil - GENOR, da Gerencia de Consolidação Contábil - GECOD.

Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Of. 236

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPES Nº 12/2021

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de responsáveis técnicos pelos serviços prestados por meio do Contrato Nº 046/2020, celebrado entre a Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ/PI e a EMPRESA, LOGUS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICALTD., conforme discriminação abaixo:

Módulos	Responsáveis Técnicos/Cargo/Matrícula	Apoio/Cargo/Matrícula
Módulo Patrimonial (Bens Móveis; Imóveis; Intangíveis; Infraestrutura e Culturais)	James Lane Ramos de Sousa - Diretor UNICON - Matr.0304512-9	-
Módulo Patrimonial (Almoxarifado)		Adriane Feitosa Arruda - Matr.0226266-5
Integrações		Wagner da Silva Borges - Gerente – GESIS Matr. 179840-5
Módulo Dívida	Mauro Gomes de Lima - Diretor UNIGED - Matr.0226264-9	

Projetos	Antonio Luiz Soares Santos - Superintendente de Gestão - Matr.0086192-8	James Lane Ramos de Sousa - Diretor UNICON - - Matr.0304512-9
Fluxo de Caixa	Cristiano Natalício Neves de Oliveira - Diretor UNIGEF -	
Conciliação Bancária	Matr.0226261-4	
Contratos	Adriane Feitosa Arruda - Diretora UNIGGP - Matr.0226266-5	

§ 1º Os serviços de cada módulo, conforme especificados no Contrato Nº 046/2020, serão coordenados e acompanhados pelos respectivos responsáveis técnicos.

§ 2º Os pagamentos de cada módulo, conforme especificados no Contrato Nº 046/2020, serão efetuados mediante a realização das atividades e entrega dos produtos previstos para cada fase, tudo deve ser devidamente aprovado pelos respectivos responsáveis técnicos indicados nesta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

Publique-se.
Cumpra-se.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí
Of. 237

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREGNº 245/2021

Prorroga a vigência do Regime Especial nº 196, de 13 de outubro de 2015, concedido ao estabelecimento da empresa CLARO S.A., inscrito no CAGEP sob nº 19.440.972-4,

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989; e,

CONSIDERANDO, a natureza das operações realizadas pelo contribuinte e seu requerimento constante do processo SEI nº 00009.008057/2021-18

RESOLVE:

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de outubro de 2021 • Nº 227

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2022 o Regime Especial nº 196, aprovado pela Portaria SUPREC nº 183, de 13 de outubro de 2015, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária CLARO S.A., localizado na Avenida Frei Serafim, nº 2165, sala C, centro, em Teresina - PI, inscrito no CAGEP sob o nº 19.440.972-4 e no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0142-88, extensivo às filiais nela relacionados, para cumprimento de obrigações principal e acessórias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 1º julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI),

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita Estadual

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 268/2021

Prorroga a vigência do Regime Especial nº 071/2017, exarado no Termo de Acordo nº 001/2017, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária CARGILL AGRÍCOLA S.A., inscrito no CAGEP sob nº 19.596.636-8.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 831 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 263/2021, constante do processo sob nº 00009.019617/2021-51,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de outubro de 2023, o Regime Especial nº 071/2017, exarado no Termo de Acordo nº 001/2017, ambos de 11 de abril de 2017, prorrogado pela Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 229/2020, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária CARGILL AGRÍCOLA S.A., estabelecida na na Rua Principal, Nº 1001 - Sala 5, Estr. Acesso BR 135, bairro Vila Maranhão, município de São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0421-51 e no CAGEP sob o nº 19.596.636-8, para adquirir mercadorias no Estado do Piauí com o fim específico de exportação para o exterior, amparadas pela não-incidência do ICMS, conforme previsto no §1º do art. 3º, do Decreto nº 13.500, de 2008, operando na forma dos arts. 831 ao 843 do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º O relatório previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Acordo a que se refere o art. 1º deverá ser entregue eletronicamente até o último dia do mês seguinte ao período de apuração no qual ocorreram as operações de exportação, com as chaves das Notas Fiscais de Exportação e das respectivas Notas Fiscais emitidas pelos produtores e cópias das Declarações Única de Exportação (DU-E), todas escaneadas e geradas em arquivo PDF, na forma do modelo abaixo:

PLANILHA DE NOTAS										
COMPARATIVO DE QUANTIDADES DE SAÍDAS COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO										
NOTA DO PRODUTOR						NOTA DO EXPORTADOR			DOCUMENTAÇÃO DE EXPORTAÇÃO	
Razão Social	CAGEP	Nº da NF	Chave da Nfe	Data	QTDE (Kg)	Chave da Nfe	Data	QTDE (Kg)	Nº da NF de Exportação	DU-E
					XXXXXX			XXXXXX		

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à SEFAZ ainda que não tenha havido operação de exportação no período de apuração, devendo, nesse caso, indicar, no corpo do documento, a expressão "SEM MOVIMENTO".

Art. 3º O regime especial concedido restringe seu objeto unicamente às operações de exportação realizadas diretamente pela BENEFICIÁRIA, a quem fica atribuída a responsabilidade de comprovar junto à SEFAZ-PI a efetiva saída das mercadorias para o exterior, não impedindo o Fisco da aplicação do disposto no art. 838 do Decreto nº 13.500, de 2008.

Parágrafo único. A BENEFICIÁRIA assume a responsabilidade solidária contida na alínea "c" do inc. IX do art. 169 do referido decreto.

Art. 4º O credenciamento ora prorrogado poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 5º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023.

Cientifique-se. Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita
(Competência na forma do Art. 44, da Portaria GSF Nº 115/2010, de 02/04/2010)

Of. 491



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL

PORTARIA Nº 036/2021-GAB

Teresina(PI), 11 de Outubro de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: R GOMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CONTRATO: Nº 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 490/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Processo Administrativo 490/2021 e Parecer PGE Nº 97/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para realização do evento IV FESTIVAL DO PEIXE, no período de 11 a 17 de outubro, no bairro Poty Velho, no município de Teresina/PI.

VIGÊNCIA: 11/10/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 037/2021-GAB

Teresina(PI), 13 de Outubro de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO: Nº 044/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 223/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Processo Administrativo 223/2020 e Parecer PGE Nº 24 e Despacho Decisório Nº 157.

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo nas ruas do Município de PIO IX-PI.

VIGÊNCIA: 13/10/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES-

CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 664

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo Nº: 00011.043773/2021-94

Instrução Normativa Nº: 3/2021

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao Programa Estadual de Acesso à Higiene Íntima nas escolas públicas estaduais do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o Governo do Estado do Piauí reconhece as necessidades básicas da população, sobretudo das alunas da rede pública estadual de ensino;

Considerando a necessidade de implementação de Programa com vistas a realizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas unidades de ensino da rede pública estadual;

Considerando a publicação da Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

Considerando que o referido Programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, combatendo a precariedade menstrual, oferecendo garantia de cuidados básicos de saúde, e desenvolvimento de meios para inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual;

Considerando que, conforme Art. 4º da Lei nº 14.214, o Programa instituído será implementado de forma integrada entre todos os entes federados, mediante atuação, em especial, das áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública, autorizando, em seu parágrafo 2º, que os gestores da área de educação realizem os gastos necessários para o atendimento do disposto na Lei;

Considerando a necessidade de combater a precariedade menstrual, ou seja, a falta de acesso a recursos básicos de higiene;

Considerando que a distribuição de absorventes para as estudantes promove uma política voltada à saúde da criança e/ou adolescente, proporcionando o melhoramento da estrutura escolar, bem como o desenvolvimento de políticas de cidadania;

Considerando que os absorventes higiênicos são itens de proteção individual, objetos de necessidade básica, tratando-se, portanto, de uma questão de saúde pública;

Considerando que, pela falta de absorventes higiênicos, muitas adolescentes perdem dias letivos, chegando a abandonar os estudos por constrangimentos vividos, tendo seu desempenho escolar prejudicado;

Considerando a necessidade de combater a evasão escolar durante o período menstrual, evitando prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Considerando que a pandemia de Covid-19 exacerbou os índices de desigualdade, com aumento dos níveis de pobreza entre a população;

Considerando que o acesso à higiene menstrual é um direito que precisa ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos;

Considerando a necessidade de distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas unidades de ensino, dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, no intuito de fornecer maior apoio às adolescentes carentes e evitar constrangimentos e privações durante o período menstrual;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Estadual de Acesso à Higiene Íntima, dispondo sobre normas e procedimentos relativos ao repasse de recursos para aquisição de absorventes higiênicos a serem distribuídos para as estudantes da rede pública estadual de ensino.

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de outubro de 2021 • Nº 227

Art. 2º - Repassar às Unidades Escolares integrantes da Rede Estadual de Educação do Piauí recurso financeiro do Programa de Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades Escolares (PACTUE), destinado exclusivamente e integralmente para aquisição de absorventes higiênicos.

Art. 3º - A execução do recurso financeiro de que trata o artigo 2º deverá ocorrer em conformidade com as normas já existentes para aquisição de produtos, devendo ainda ser aprovado e registrado em Ata pelos membros que compõem o Conselho Escolar de cada Unidade Escolar.

§ 1º A execução dos recursos financeiros deverão estar conforme Plano de aplicação consolidado com todas as ações previstas para utilização dos recursos;

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados em conta específica do Conselho Escolar de cada unidade de ensino;

§ 3º A execução deverá acontecer com a orientação e monitoramento do técnico administrativo-financeiro da escola e da Gerência Regional de Educação.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretario de Estado da Educação do Piauí

Of. 159

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI

PORTARIANº 88/2021 - GAB/PRE

Teresina, 14 de outubro de 2021.

Assunto: Cessão de empregados (as).

A DIRETORA - PRESIDENTE da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, incisos "h/i" e a Ata do Conselho de Administração de 03 de abril de 2020, a qual está devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Piauí - JUCEPI, e ainda, em conformidade com o Decreto Nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, publicado no DOE/PI Nº 029, de 11/02/2019,

Art. 1º - Ceder os empregados, abaixo relacionados, por prazo indeterminado, para a Superintendência de Desenvolvimento do Artesanato Piauiense - SUDARPI/SECULT-PI, na forma disposta no art. 4º do mencionado Decreto, com efeitos a partir desta data;

- JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE CARVALHO, matrícula nº 025.392-8;
- HAROLDO VELOSO DE AREALEÃO TEIXEIRA, matrícula nº 025.094-5;
- JERFERSON ANTONIO MOREIRA CALAND, matrícula nº 025.041-4;

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Álina Célia Santos Menezes
Diretora - Presidente - EMGERPI

Este documento não contém emenda, nem rasuras.

Of. 695

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

RESOLUÇÃO CONAPLAN 006/2021

Teresina(PI), 01 de outubro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – CONAPLAN/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.011651/2021-35;

Considerando MEMORANDO Nº: 62/2021/FUESPI-PI/GAB/CTU/ENGELETRICA;

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em Reunião Ordinária do dia 29 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI e a SPE PIAUÍ CONECTADO S/A, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO CONAPLAN 006/2021 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 00089.011651/2021-35

Unidade Gestora: FUESPI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E A SPE PIAUÍ CONECTADO S/A, VISANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS COM VISTA AO ESTABELECIMENTO E À MELHORIA DA RELAÇÃO E INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA (U-E), NAS ÁREAS DE TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E SUAS TECNOLOGIAS, ASSOCIADAS À ENGENHARIA ELÉTRICA.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, instituição de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.471.758/0001-57, com sede no R. João Cabral- nº 2231, Campus Torquato Neto, bairro Pirajá, Teresina, Piauí, C.E.P. nº 64.002-150, doravante denominada FUESPI-PI, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Diretor e Magnífico Reitor, Prof. Dr. EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.145.328-SSP/PI e do CPF nº 420.945.853-87 e a SPE PIAUÍ CONECTADO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.412.491/0001-49, com sede Rua Pedro Freitas 1554, Bairro Vermelha, Teresina – PI, CEP 64018-000, doravante denominada SPE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor EMERSON THIAGO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 14.100.835 SSP/MT e do CPF nº 007.564.251-40 considerando o constante no processo nº 00089.011651/2021-35, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Instrumento Principal, cujo objeto é "a Parceria para Cursos de Extensão entre a SPE PIAUÍ CONECTADO S/A e UESPI, contemplando a oferta de cursos nas áreas de telecomunicações, eletrônica e suas tecnologias, apresentados no Plano de Trabalho em anexo, visando preparar alunos do Curso de Engenharia Elétrica e de colaboradores da SPE PIAUÍ CONECTADO S/A nas referidas áreas", mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS e a CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS

COOPERADOS, do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2021 associado ao processo SEI nº 00089.012615/2020-16.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 A CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 Objetivo Geral.

2.1.1 Realizar cooperação técnico-científica entre os partícipes, para a estruturação e manutenção do Complexo de Telecomunicações (CTEL) vinculado ao Núcleo de Formação e Pesquisa em Energias Renováveis do Piauí (NUFPERPI), a fim de proporcionar o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão através do referido núcleo, abordando temas relacionados a área de telecomunicações e suas tecnologias, associadas à engenharia elétrica. O CTEL é composto pelos laboratórios Laboratório de Práticas de Redes (LAPRE) e Laboratório de Redes Ópticas Passivas (LAPON);

2.2 Objetivos Específicos

2.2.1 Desenvolver ações para a participação dos estudantes da UESPI nos projetos desenvolvidos pela SPE PIAUÍ CONECTADO S/A, a fim de viabilizar e fomentar a pesquisa, a profissionalização, para que sirvam como laboratório, no intuito de melhorar o desempenho acadêmico, oportunizando a transposição do conhecimento técnico-científico na prática, propiciando o aperfeiçoamento de competências e formando profissionais de excelência.

2.2.2 Promover a capacitação e o treinamento de mão de obra local na área de a área de telecomunicações e suas tecnologias, associadas à engenharia elétrica.

2.2.3 Realizar trabalhos de socialização de tecnologias associadas a área de telecomunicações e suas tecnologias, associadas à engenharia elétrica para os alunos do Curso de Engenharia Elétrica e colaboradores da SPE PIAUÍ CONECTADO S/A nas referidas áreas e quando previamente acordadas contemplando a comunidade externa, a fim de fomentar a extensão, ensino e a pesquisa, proporcionando a aplicação de expertises adquiridas num ambiente de práticas.

2.2 Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS da seguinte forma:

2.2.1 Ficam acrescentados ao item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS os seguintes subitens:

4.1 (...)

4.1.1 (...)

4.1.2 Qualquer intercâmbio de informações entre as PARTES estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos, sem autorização de ambas as partes;

4.1.3 Além das atividades objeto deste acordo, outras atividades conexas também poderão ser acordadas entre as PARTES periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das PARTES, incluindo as políticas sobre celebração deste Termo de Cooperação.

2.2.2 O item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2 (...)

4.2.1 (...)

4.2.2 Realizar a estruturação e implantação do CTEL, inclusive por meio de doação de serviços e de insumos para reforma, mobiliário, equipamentos e softwares de laboratório, equipamentos e softwares desenvolvidos e/ou usados pela nas áreas de telecomunicações e suas tecnologias conforme discriminado em Termo de Doação a ser firmado entre as partes;

4.2.3 Como atividades decorrentes da implantação do CTEL (Complexo de Telecomunicações), a SPE PIAUÍ CONECTADO S/A deverá executar a estruturação do referido complexo de laboratórios, e deverá arcar com as despesas de infraestrutura, compra e aquisição de equipamentos, mobiliário e apoio na implantação e na utilização dos equipamentos e softwares que venham a ser fornecidos para os Laboratórios: LAPRE e LAPON conforme discriminado em Termo de Doação a ser firmado entre as partes;

4.2.4 Realizar o compartilhamento de conhecimento relacionados às suas tecnologias, através de treinamento de multiplicadores (docentes e/ou discentes) oriundos do Curso de Engenharia Elétrica da UESPI, para tecnologias previstas nos cursos nas áreas de telecomunicações, eletrônica e suas tecnologias, apresentados no Plano de Trabalho em anexo;

4.2.5 Realizar reciclagem de multiplicadores na forma de EAD ou dentro do CTEL (Complexo de Telecomunicações), quanto a atualização de tecnologias utilizada na SPE PIAUÍ CONECTADO S/A;

4.2.6 Em caso desejado, a realização de pesquisa, ensino e extensão, por outras instituições de ensino, fica condicionada à prévia celebração de acordo de cooperação entre a referida instituição e a UESPI, por meio dos cursos nas áreas de telecomunicações, eletrônica e suas tecnologias, apresentados no Plano de Trabalho em anexo na forma de EAD ou dentro dos Laboratórios: LAPRE e LAPON do CTEL, tendo em vista o caráter interinstitucional do NUFPERPI. Também fica condicionado que a realização de pesquisa, ensino e extensão por membros de outras instituições de ensino serão realizadas por pesquisadores de outras instituições que sejam membros do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa em Energias Renováveis e Tecnologias Sociais da UESPI (GIPERTS);

4.2.7 Fornecimento de equipamentos e tecnologias oriundos da SPE PIAUÍ CONECTADO S/A para treinamento, estudo e capacitação, conforme discriminado em Termo de Doação a ser firmado entre as partes;

4.2.8 Ministrando treinamento e capacitação de tecnologias, equipamentos, processos, operação, manutenção e estudos na área de telecomunicações e suas tecnologias, associadas à engenharia elétrica, suas funcionalidades no sistema de telecomunicações e afins, nos cursos de extensão realizados na forma de EAD ou dentro do CTEL (Complexo de Telecomunicações);

4.2.9 Identificar e consolidar quando desejado, as demandas que serão levadas ao conhecimento do comitê do NUFPERPI supracitado, para estudo e proposição de soluções;

4.2.10 Disponibilizar quando desejado e possível, demais membros do corpo técnico da SPE PIAUÍ CONECTADO S/A e seus fornecedores para ministrar cursos na forma de EAD ou dentro do CTEL (Complexo de Telecomunicações), conforme a expertise solicitada pelo NUFPERPI;

4.2.11 Em caso de necessidade de estagiários, considerar sempre a participação dos discentes da UESPI, nos processos de seleção associados, com observância da legislação, das normas e formalidades internas da universidade supracitada.

4.2.12 Indicar quando do seu interesse e da existência da disponibilidade, colaboradores da SPE PIAUÍ CONECTADO S/A que realizarão atividades de pesquisa e/ou extensão em conjunto com docentes e/ou discentes da UESPI, atendendo demandas apresentadas pela empresa supracitada. Os referidos colaboradores da Piauí Conectado, discentes e docentes da UESPI deverão ser membros pesquisadores do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa em Energias Renováveis e Tecnologias Sociais da UESPI - GIPERTS.

2.2.3 O item 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3 (...)

4.3.1 Propor soluções para questões divergentes que surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como a supervisão e acompanhamento das atividades;

4.3.2 Se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos, software, infraestrutura de rede elétrica de uso normal e de ar-condicionado, infraestrutura de rede elétrica independente de computadores, infraestrutura de rede lógica de computadores, e softwares, estações de trabalho, que venham a ser instalados dentro do CTEL além das despesas mensais de contas de água, luz e etc.

4.3.3 Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar o resultado dessa cooperação;

4.3.4 Identificar as demandas e quando possível realizar a capacitação de mão de obra especializada, através de projetos de extensão, por meio de cursos, minicursos ou palestras para os colaboradores da SPE PIAUÍ CONECTADO S/A, comunidade acadêmica e a comunidade externa em geral na forma de EAD ou dentro do CTEL;

4.3.5 Atender quando possível, por meio do NUFPERPI, demandas de pesquisas que venham a ser solicitadas pela SPE PIAUÍ CONECTADO S/A, a fim de propor soluções técnicas;

4.3.6 Informar a SPE PIAUÍ CONECTADO S/A os resultados de pesquisas realizadas pelo NUFPERPI, por solicitação da empresa supracitada ou de iniciativa da academia, a fim de propor soluções técnicas de problemas prementes ou previstos;

4.3.7 Emitir Certificados relativos aos Cursos de Extensão, minicursos, palestras, seminários ou pesquisas em que os colaboradores da SPE PIAUÍ CONECTADO S/A participar, organizarem ou ministrarem, na forma de EAD ou dentro do CTEL;

4.3.8 A UESPI poderá disponibilizar o CTEL para os participantes previamente designados pela SPE PIAUÍ CONECTADO S/A no item 4.2.11, caso seja necessário;



- 4.3.9 A UESPI deverá se responsabilizar pela segurança dos equipamentos e/ou conhecimentos disponibilizados pela SPE PIAUÍ CONECTADO S/A, dentro do CTEL;
- 4.3.10 Realizar a socialização e desenvolvimento de novas tecnologias através do CTEL com aquiescência da SPE PIAUÍ CONECTADO S/A;
- 4.3.11 Fomentar por meio de atividades do CTEL o estreitamento das relações entre a academia e o mercado de trabalho;
- 4.3.12 Realizar por meio do NUFPERPI pesquisas e atividades relacionadas a soluções técnicas, através de tecnologias e expertises associadas a área de telecomunicações e suas tecnologias;
- 4.3.13 Realizar por meio do NUFPERPI, trabalhos de socialização de tecnologias na área de telecomunicações e suas tecnologias, associadas à engenharia elétrica em instituições públicas de educação básica, a fim de fomentar a extensão e a pesquisa, proporcionando a aplicação de expertises adquiridas num ambiente de práticas;
- 4.3.14 Quando for possível e demandado pela SPE PIAUÍ CONECTADO S/A serão realizadas pesquisas e atividades nas instalações da SPE PIAUÍ CONECTADO S/A, acompanhado por colaborador(es) da respectiva empresa no âmbito da temática de telecomunicações e suas tecnologias, associadas à engenharia elétrica no que se refere a atribuição de telecomunicações;
- 4.3.15 Cadastrar quando necessário colaboradores da SPE PIAUÍ CONECTADO S/A, que realizarão pesquisas em conjunto com docentes e/ou discentes da UESPI no Grupo Interdisciplinar de Pesquisa em Energias Renováveis e Tecnologias Sociais da UESPI – GIPERTS, quando for demandado pela SPE PIAUÍ CONECTADO S/A, conforme o item 4.2.12.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 A Especificação da Meta 1 do item 4 do Plano de Trabalho passa a vigorar com a nova redação, conforme anexo único.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1 Ficam mantidas as demais CLÁUSULAS do Termo de Cooperação original desde que não conflitem com as Cláusulas deste Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O EXTRATO DESTES Termos Aditivos será publicado no Diário Oficial do Estado de Piauí na forma e prazo determinados na Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor

SPE PIAUÍ CONECTADO S/A
Emerson Thiago da Silva
Diretor Presidente

Testemunhas:

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE FUESPI E SPE PIAUÍ CONECTADO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO UNIDADE QUANT.	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TERM.

Cursos de Fundamentação de Tecnologias, na Área de Sistemas de Telecomunicações e Suporte.

A. Cursos de Extensão na Área de Sistemas de Telecomunicações.

B. Cursos de Extensão na Área de Eletrônica, Redes de Computadores e Gestão.

ESPECIFICAÇÕES:

Capacitar alunos no Curso:

GESTÃO DE PROJETOS: 60 horas.

Introdução e conceitos (O que é um Projeto, o que é um Processo?); O que é PMI/PMBOK; Razões para o Fracasso e para o Sucesso de um Projeto; Tipos e papéis de Stakeholders; O Gerente de Projeto e suas atribuições; Conceito de Gerenciamento de Projetos; ;O ciclo de vida do projeto (Iniciação, Planejamento, Execução, Controle e Encerramento) e áreas de conhecimento do gerenciamento de projetos (Escopo, Orçamento, Cronograma, Comunicações, Qualidade, Risco, Recursos Humanos, Aquisições, Integração); Levantamento de Requisitos de Projetos;

Planejamento de projetos (EAP – Estrutura Analítica de Projetos); Controle da execução de projetos; Encerramento de projetos; Lições Aprendidas;

Capacitar alunos no Curso:

PRINCÍPIOS DE COMUNICAÇÃO: 60 (sessenta) horas.

Componentes de um sistema de telecomunicações (fonte, receptor, meio de transmissão). Tipos de fontes/receptores e sistemas de telecomunicações práticos. Faixas de frequências e suas aplicações (VHF, UHF, Microondas); Correlação e densidade espectral de potência; Amostragem de sinais; Tipos de Transmissão de sinais. Modulação em Amplitude; Modulação em Quadratura; Modulação em frequência; Modulação em Fase; Demodulação de sinais e tipos; Noções de ruído e distorção; Multiplexação de sinais.

Capacitar alunos no Curso:

COMUNICAÇÕES ÓPTICAS: 60 (sessenta) horas.

Fibras ópticas: estruturas, propagação e desempenho. Fontes ópticas: estruturas, acoplamento, características.

1

Aluno

A definir

Março 2021

Março 2024



<p>Fotodetectores. Receptores ópticos. Sistemas de comunicações ópticas. Multiplexação de sinais em comprimento de onda (WDM). Medidas. Dispositivos ópticos. Sensores ópticos.</p>			<p>ZXAN C320 / C300 – Chassis, Módulos (fonte de alimentação, cartões GPON, cartões de controle e de switch), Entendendo as interfaces. Considerações de alimentação elétrica e de aterramento. Introdução a ONU ZTE F660, alimentação, interfaces e leds de sinalização. Acesso padrão, configurações. Configurações básicas OLT iniciais e operação. Exercícios</p>		
<p>Capacitar alunos no Curso:</p> <p>SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO: 60 (sessenta) horas.</p> <p>História e estrutura do sistema nacional de telecomunicações e a ANATEL; Conceitos de probabilidade e sinais aleatórios; Correlação e densidade espectral de potência; Modulação e transmissão de sinais; Canais de comunicações; Propagação; Cálculo do enlace de transmissão; Efeitos do ruído na transmissão; Recepção de sinais; Demodulação da portadora; Sistemas digitais; Comunicações via satélite; Comunicações ópticas; Comunicações móveis; Redes de comunicações; Sistemas telefônicos.</p>			<p>Capacitar alunos no Curso:</p> <p>FUNDAMENTOS DE REDES DE COMPUTADORES: 60 (sessenta) horas.</p> <p>Introdução a Redes de Computadores; Tipo de Host de Redes; Tipos de Redes (LAN, MAN e WAN). Topologias de Redes. Tecnologias de Redes. Entendendo o Modelo ISO/OSI e Modelo TCP/IP; Endereçamento IP; Infraestrutura de Redes e do Data Center. Hubs – Conceito. Switchs (Conceito, tipos, estrutura de funcionamento, especificações, recursos de segurança). Roteadores (Conceito, tipos, estrutura de funcionamento, tipos e aplicações). Considerações Técnicas para Projetos de Redes. Conceitos de Scanners de Redes; Conceitos de Sniffers de Redes; Redes Sem Fio; Considerações Técnicas para Gerenciamento de Redes.</p>		
<p>Capacitar alunos no Curso:</p> <p>SISTEMAS DIGITAIS: 90 (sessenta) horas.</p> <p>Sistemas de Numeração. Funções e Portas Lógicas. Álgebra de Boole e Simplificação de Circuitos Lógicos. Circuitos</p>			<p>Capacitar alunos no Curso:</p> <p>GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: 60 horas.</p> <p>Introdução a segurança da informação; Vulnerabilidades, ameaça e riscos de segurança da informação; Conhecendo a segurança física e segurança lógica; Principais ameaças à segurança de informações; Aspectos de análise de Vulnerabilidade; Políticas e normas de segurança de informações; Considerações sobre a segurança em unidades removíveis e em comunicações móveis;</p>		
<p>Combinacionais. Flip-Flop, Registradores e Contadores. (Quebra da Disposição de Texto) Conversores Digital-Analógicos e Analógico Digitais. Circuitos Multiplex, Demultiplex e Memórias. Família de Circuitos Lógicos.</p>			<p>Capacitar alunos no Curso:</p> <p>PROJETOS DE SISTEMAS DE CFTV - 60 (sessenta) horas.</p> <p>Introdução a Segurança Física através do CFTV; Principais Recursos de uma Câmera de CFTV IP (Sensibilidade, Sensores de Imagem, Resolução, Lentes, Alimentação, etc); Principais Recursos de uma Câmera de CFTV IP (Sensibilidade, Sensores de Imagem, Resolução, Lentes, Alimentação, Tipos de Câmeras (Fixas, Móveis, PTZ, Reconhecimento Facial. Térmicas, OCR), Tipos de Interfaces etc.) -</p> <p>Checklist de Considerações de um Projeto de CFTV IP - Parte 1 – Parte Lógica/Eletrônica; Checklist de Considerações de um Projeto de CFTV IP - Parte 2 – Parte Elétrica e de Segurança;</p>		
<p>Capacitar alunos no Curso:</p> <p>BPMN - NOTAÇÃO PARA MODELAMENTO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS: 40 horas.</p> <p>Introdução ao BPMN, Motivação para o uso do BPMN e Processos; O que é BPMN; O que é um Processo. Processos de sistemas baseados em silos. Componentes de um Processo. O “AS IS” de um Processo. O “TO BE” de um Processo. Elementos da Notação do BPMN; Bizagi Modeler e o BPMN; Analisando Cases de BPMN Com o Bizagi Modeler; Metodologias de Redesenho de Processo de Negócio;</p> <p>Exercícios de Melhoria de Processos.</p>					
<p>Capacitar alunos no Curso:</p> <p>CURSO DE GPON ZTE: 40 (quarenta) horas.</p> <p>Fundamentos de Tecnologia GPON – O que é o PON, Padrão GPON; Conceitos e bandas de Upload e de Download; Componentes de um Sistema Gpon e suas respectivas funções; Introdução a OLT ZTE</p>					



Recurso de Vídeo Inteligente (IVA), OCR e Reconhecimento Facial nas Soluções de CFTV; Considerações sobre Armazenamento e tipos de armazenadores de imagens. Considerações sobre Software de Gerenciamento e Administração de Imagens de CFTV;				
Considerações sobre a Central de Monitoramento;				

sob o nº 05.782.352/0001-60, com sede na Praça Rio Branco, 816 – Centro, CEP. 64.000-160 – Teresina/PI, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário, Senhor FÁBIO NÚÑEZ NOVO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.181.007 e do CPF nº 566.080.983-91, considerando o constante no processo nº 00089.012518/2021-04, resolvem celebrar o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria interinstitucional entre a SECULT e a FUESPI, que visa garantir a cessão de uso do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins, localizado na cidade de Oeiras-PI, bem como a preservação, divulgação, manutenção, e administração, através do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em prol da cultura e da defesa do seu patrimônio histórico.

Parágrafo primeiro - O cumprimento do objeto deste ACORDO se dará conforme Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante deste Acordo, estabelecido em conjunto e que será executado pelos partícipes.

Parágrafo segundo - Para a execução do referido Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pagamento de bolsas, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada participante.

Parágrafo terceiro - O detalhamento das ações a serem empreendidas sob a égide do presente Acordo de Cooperação estão dispostas no Plano de Trabalho, observado, no que couber, o disposto nos incisos I, II, III e VI, § 1º, do artigo 116, da Lei no 8.666/1993.

Parágrafo quarto - O cronograma de execução terá vigência concomitantemente à data de assinatura do presente Acordo.

Parágrafo quinto - O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alteração e inclusão de novas ações e revisão de prazos, respeitado o objeto deste Acordo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais, em estabelecer e regular o apoio ao presente Acordo de Cooperação, obedecendo aos seus critérios, devendo as atividades serem conduzidas com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e jurídicas adequadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica rege-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à FUESPI:

- Promover, através da manutenção administrativa, a gestão do espaço físico do monumento, mediante a participação dos cursos da UESPI, em prol da valorização histórica e patrimonial do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- Desenvolver, através de seus docentes e discentes, programas e projetos que promovam o conhecimento histórico, cultural, social e patrimonial do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- Promover ações voltadas para a preservação do patrimônio histórico do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- Designar, mediante processos de seleção, os docentes e discentes que serão contemplados com bolsas, quando do desenvolvimento de projetos e programas relacionados ao do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- Realizar eventos de sensibilização e mobilização da comunidade sobre a importância do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins para a história da cidade de Oeiras e do Estado;
- Realizar palestras periódicas e ações culturais que engajem a comunidade na valorização do patrimônio histórico do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;

RESOLUÇÃO CONAPLAN 007/2021 Teresina(PI), 01 de outubro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – CONAPLAN/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.012518/2021-04;

Considerando Ofício Nº: 1583/2021/FUESPI-PI/GAB;

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em Reunião Ordinária do dia 29 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI e a Secretário Estadual de Cultura- SECULT-PI, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO CONAPLAN 007/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 00089.012518/2021-04

Unidade Gestora: [FUESPI]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER E REGULAR PARCERIA INTERINSTITUCIONAL VISANDO GARANTIR A CESSÃO DE USO DO MEMORIAL 24 DE JANEIRO E DO MONUMENTO EM HOMENAGEM AO BRIGADEIRO MANOEL DE SOUSA MARTINS, BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM PROL DA CULTURA E DA DEFESA DO SEU PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.471.758/0001-57, com sede na rua João Cabral, 2231, Pirajá, Teresina-PI, doravante denominada FUESPI-PI, neste ato representada Magnífico Reitor EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.145.328 SSP/PI e do CPF nº 420.945.853-87, e a SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito(a) no CNPJ/MF



II - Compete à SECULT:

- Promover, através da cessão de uso do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins, localizado na cidade de Oeiras, sua utilização pelos cursos da UESPI, visando sua manutenção, administração e promoção da história e cultura piauiense;
- Promover, através da concessão de equipamentos, o acesso tecnológico dos PARTICÍPES;
- Promover, mediante a designação de colaboradores, a manutenção do espaço físico do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- Promover, mediante o pagamento de bolsas, o estímulo à projetos a serem desenvolvidos pelos docentes e discentes da UESPI, em prol da divulgação e propagação dos aspectos culturais e históricos do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- Informar à FUESPI sempre que forem solicitadas questões atinentes ao presente Acordo;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial do Estado, fundamentado em razões concretas que justifiquem a prorrogação, observado a legislação vigente.

Parágrafo único. O Termo Aditivo de prorrogação deverá ser formalizado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro via Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes. O interesse a que diz respeito esta cláusula deverá ser manifestado com antecedência de até 30 (trinta) dias, por uma das partes, através de proposta devidamente formalizada e justificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como seus acréscimos e supressões vindouras, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo de até 20 (Vinte) dias contados de sua assinatura, correndo as despesas à conta da FUESPI.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes exercerão o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo

9. CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa unilateral de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, que deverá ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada uma das partes, tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

O fornecimento das informações constantes das bases de dados dos partícipes será realizado em caráter gratuito.

Parágrafo único. Se as ações necessárias ao cumprimento deste Acordo, demandarem transferências de recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, os repasses serão oficializados por meio de instrumentos específicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações relativas a este acordo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas em meio digital, devidamente comprovadas, no endereço dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas oriundas deste Acordo e os casos omissos serão resolvidos mediante negociação entre os partícipes, observado o disposto nas cláusulas deste Acordo e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa. Na hipótese de judicialização, fica eleito o foro de Justiça da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que venha ser

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

PORTARIA 62 /2021 - GAB Teresina, 18 de outubro de 2021.

Designa servidores para fiscalizar a execução do contrato de Convênio nº10/2021, processo administrativo nº AA.152.1.0000307/21-00 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, Assistente de Serviços I Matrícula: **353437-5**, para fiscalizar a recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município de Floresta do Piauí-PI, contrato de convenio nº 10/2021, celebrado por esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico, na condição de contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, e **ANA LEIDE ALVES COELHO MATA**, Coordenadora Matrícula: **342363-8**, como Gestor do Contrato, podendo exigir da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, CNPJ nº 01.6126578/0001-61, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexistências na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art 4º - Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Atenciosamente

IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI

Secretário



PORTARIA 61/2021 - GAB Teresina, 18 de outubro de 2021.

Designa servidores para fiscalizar a execução do contrato de Convênio nº11/2021, processo administrativo nº AA.152.1.0000251/21-51 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, Assistente de Serviços I Matrícula: **353437-5**, para fiscalizar a recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município de PIO IX-PI, contrato de convenio nº **11/2021**, celebrado por esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico, na condição de contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, e **ANA LEIDE ALVES COELHO MATA**, Coordenadora Matrícula: **342363-8**, como Gestor do Contrato, podendo exigir da Prefeitura Municipal de PIO IX-PI CNPJ Nº 06.553.812/0001-40, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art 4º - Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Atenciosamente

IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI

Secretário
Of. 873

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Anexo I e II da Portaria Nº 1592, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 18/10/2021, pág. 11 e 12.

ANEXO I

Hospitais de Alta Complexidade Especializado

Unidade Hospitalar	Valor
Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela - Teresina	R\$ 100.000,00
Hospital Infantil Lucídio Portela - Teresina	
Hospital da Polícia Militar - Teresina	

Hospitais Geral Especializado

HOSPITAL	VALOR
Hospitais Areolino de Abreu	R\$ 50.000,00

Hospitais Macro-Regional

HOSPITAL	VALOR
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - Parnába	R\$ 100.000,00
Hospital Regional Tibério Nunes – Floriano	

Hospitais Regionais -Tipo I

HOSPITAL	VALOR
Hospital Regional Chagas Rodrigues - Piripiri	R\$ 80.000,00
Hospital Regional Senador Cândido Ferraz – São Raimundo Nonato	
Hospital Regional Manoel de Sousa Santos – Bom Jesus	
Hospital Regional Deolindo Couto - Oeiras	

Diário Oficial

15

Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de outubro de 2021 • Nº 227

Hospitais Regionais-Tipo II

HOSPITAL	VALOR
Hospital Regional de Campo Maior - Campo Maior	RS 60.000,00
Hospital Regional Eustáquio Portela - Valença	
Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçuí	
Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros - São João	

Hospitais Estaduais Média Complexidade

HOSPITAL	VALOR
Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman - Esperantina	RS 40.000,00
Hospital Estadual Gerson Castelo Branco - Luzilândia	
Hospital Regional Leônidas Melo - Barras	
Hospital Estadual Domingos Chaves - Canto do Buriti	
Hospital Local José de Moura Fé - Simplicio Mendes	
Hospital João Pacheco Cavalcante - Corrente	
Hospital Francisco Ayres Cavalcante - Amarante	
Hospital Estadual Júlio Borges Macêdo - Curimatá	
Hospital João Luiz de Moraes - Demerval Lobão	
Unidade Integrada do Mocambinho - Teresina	
Hospital José Furtado Mendonça - São Miguel do Tapuio	

Hospitais de Pequeno Porte

HOSPITAL	VALOR
Unidade Mista de Santa Filomena	RS 15.000,00
Unidade Mista de Itainópolis	
Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes	
Unidade Mista de Pedro Lopes	
Unidade Mista de Bocaina	
Unidade de Saúde de Paes Landim	

ANEXO II

UNIDADE	VALOR
Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF	RS 250.000,00

Of. 5158

Portaria Nº 1374, de 30 de setembro de 2021

A Diretora do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer o cargo de membros de Sindicância deste nosocômio, com o objetivo de apurar fatos e elaborar relatório final em sindicâncias investigativas instauradas por este Hospital.

- RAIMUNDA CAROLINA DE CARVALHO LOIOLA, matrícula nº 242595-5 - Presidente;
- PATRICIA DE SOUSA SILVA LIMA, matrícula nº 351629-6 – Secretária;
- FERNANDO DE CARVALHO ALMEIDA – Membro.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias improrrogável, a contar do recebimento desta, para conclusão do documento descritivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da diretoria do HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO, Estado do Piauí, aos Trinta dias do mês de setembro de Dois Mil e Vinte e Um. (30.09.2021).

RENATA FENELON FERREIRA
Diretora Geral

Portaria Nº 1376, de 30 de setembro de 2021

A Diretora do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer o cargo de membros de Sindicância deste nosocômio, com o objetivo de apurar fatos e elaborar relatório final em sindicâncias investigativas instauradas por este Hospital.

- RAIMUNDA CAROLINA DE CARVALHO LOIOLA, matrícula nº 242595-5 - Presidente;
- PATRICIA DE SOUSA SILVA LIMA, matrícula nº 351629-6 – Secretária;
- FERNANDO DE CARVALHO ALMEIDA – Membro.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias improrrogável, a contar do recebimento desta, para conclusão do documento descritivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da diretoria do HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO, Estado do Piauí, aos Trinta dias do mês de setembro de Dois Mil e Vinte e Um. (30.09.2021).

RENATA FENELON FERREIRA
Diretora Geral



Portaria Nº 1377, de 30 de setembro de 2021

A Diretora do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer o cargo de membros de Sindicância deste nosocômio, com o objetivo de apurar fatos e elaborar relatório final em sindicâncias investigativas instauradas por este Hospital.

- RAIMUNDA CAROLINA DE CARVALHO LOIOLA, matrícula nº 242595-5 - Presidente;
- PATRICIA DE SOUSA SILVA LIMA, matrícula nº 351629-6 - Secretária;
- FERNANDO DE CARVALHO ALMEIDA - Membro.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias improrrogável, a contar do recebimento desta, para conclusão do documento descritivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da diretoria do HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO, Estado do Piauí, aos Trinta dias do mês de setembro de Dois Mil e Vinte e Um. (30.09.2021).

RENATA FENELON FERREIRA
Diretora Geral
Of. 249

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 312/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 172/GAB/2021, da Prefeitura Municipal de Luís Correia, Processo SEI – 00012.005717/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados ao custeio de ações e serviços de saúde no Município de Luís Correia/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados ao custeio de ações e serviços de saúde no Município de Luís Correia/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 313/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 58/2021, da Prefeitura Municipal de Agricolândia, Processo SEI – 00012.016449/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados ao custeio de ações e serviços de saúde no Município de Agricolândia/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados ao custeio de ações e serviços de saúde no Município de Agricolândia/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 314/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício GAB/PMA Nº 211/2021, da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, Processo SEI – 00012.015613/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado ao custeio da reforma da Unidade Mista Jurandir Mendes, no município de Angical do Piauí/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado ao custeio da reforma da Unidade Mista Jurandir Mendes, no Município de Angical do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 315/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 367/2021, da Prefeitura Municipal de Cocal, Processo SEI – 00012.016168/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser utilizado em atendimentos de oftalmologia (consultas e óculos) e cirurgias de pterígionos no município de Cocal/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser utilizado em atendimentos de oftalmologia (consultas e óculos) e cirurgias de pterígionos no município de Cocal/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 316/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 247/2021, da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, Processo SEI – 00012.016170/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser utilizado em atendimentos de oftalmologia (consultas e óculos) no município de Cocal dos Alves/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser utilizado em atendimentos de oftalmologia (consultas e óculos) no município de Cocal dos Alves/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 317/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 190E/2021, da Prefeitura Municipal de Regeneração, Processo SEI – 00012.016208/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 299.940,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais) destinado à aquisição de equipamentos para o Hospital Maria de Lourdes Leal Nunes, no município de Regeneração/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 299.940,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais) destinado à aquisição de equipamentos para o Hospital Maria de Lourdes Leal Nunes, no município de Regeneração/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 318/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 185/2021, da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, Processo SEI – 00012.016465/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado à aquisição de materiais de informática e materiais permanentes para o município de Campinas do Piauí/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado à aquisição de materiais de informática e materiais permanentes para o município de Campinas do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 319/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 117/2021, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Processo SEI – 00012.016562/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados ao custeio de ações e serviços de saúde no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados ao custeio de ações e serviços de saúde no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 320/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 0163/2021, da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí, Processo SEI – 00012.016596/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) destinados aquisição de equipamentos e mobiliário para a rede de saúde do município de Lagoa do Piauí/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) destinados aquisição de equipamentos e mobiliário para a rede de saúde do município de Lagoa do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 321/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 191/2021, da Prefeitura Municipal de Esperantina, Processo SEI – 00012.011780/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinado ao custeio da reforma de um prédio público da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Esperantina/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinado ao custeio da reforma de um prédio público da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Esperantina/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 322/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Memorando GDFNJ - 13/2021, de 23 de agosto de 2021 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Flávio Nogueira Júnior, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de custeio junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Cajueiro da Praia/PI, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do corrente ano, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Flávio Nogueira Júnior, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de custeio junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Cajueiro da Praia/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

Of. 5108



RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 295/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Portaria GM/MS Nº 2031, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública;
- b) O Termo de Doação Nº 04/2018, referente à doação do equipamento Genexpert, conforme disposto em sua cláusula terceira, que trata das condições para revogação do referido Termo;
- c) A apresentação em plenário da CIB-PI de solicitação de intermediação desta comissão junto à gestão do município de Parnaíba-PI para implantação no laboratório municipal, das metodologias para diagnósticos de tuberculose: baciloscopia e teste rápido molecular (TRM).

RESOLVE:

1. Dar ciência da aprovação em CIB da proposta de que a gestão do município de Parnaíba-PI implante no laboratório municipal, as metodologias para diagnósticos de tuberculose: baciloscopia e teste rápido molecular (TRM), visto que a oferta de tal serviço é de responsabilidade do município, conforme definido na Portaria GM/MS Nº 2031/04.
2. Estabelecer um prazo de 60(dias), a partir de 01/10/2021, para que a gestão municipal de Parnaíba implante o serviço supracitado, sobre pena de revogação do Termo de Doação Nº 04/2018 e realocação do equipamento Genexpert para o Laboratório de Saúde Pública de Parnaíba/LACEN - Parnaíba, que está sob a gestão da UFPI/Parnaíba em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI).
3. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 296/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 224/2021, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí, Processo SEI – 00012.010944/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ações de custeio da saúde no município de Ipiranga do Piauí/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ações de custeio da saúde no município de Ipiranga do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 297/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 2709/21, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, Processo SEI – 00012.011741/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para ações de custeio da saúde no município de Monte Alegre do Piauí/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para ações de custeio da saúde no município de Monte Alegre do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 298/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 198/2021, do Gabinete do Deputado Estadual Georgiano Neto, Processo SEI – 00012.011741/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à aquisição de um veículo Tipo Van para o município de Bertolínia/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à aquisição de um veículo Tipo Van para o município de Bertolínia/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 299/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 198/2021, do Gabinete do Deputado Estadual Georgiano Neto, Processo SEI – 00012.011741/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado à aquisição de um veículo Tipo Van para o município de Nazaré do Piauí/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado à aquisição de um veículo Tipo Van para o município de Nazaré do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 300/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 198/2021, do Gabinete do Deputado Estadual Georgiano Neto, Processo SEI – 00012.011741/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado à aquisição de um veículo Tipo Van para o município de Nova Santa Rita/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado à aquisição de um veículo Tipo Van para o município de Nova Santa Rita/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 301/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 198/2021, do Gabinete do Deputado Estadual Georgiano Neto, Processo SEI – 00012.011741/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para ações de custeio da saúde no município de Cocal de Telhas/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para ações de custeio da saúde no município de Cocal de Telhas/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 302/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 198/2021, do Gabinete do Deputado Estadual Georgiano Neto, Processo SEI – 00012.011741/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado à aquisição de um veículo Tipo Van para transporte de pacientes do município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado à aquisição de um veículo Tipo Van para transporte de pacientes do município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 303/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 198/2021, do Gabinete do Deputado Estadual Georgiano Neto, Processo SEI – 00012.011741/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para ações de custeio da saúde no município de Patos do Piauí/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;

- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para ações de custeio da saúde no município de Patos do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 304/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 048/2021 – PMA Gabinete, da Prefeitura Municipal de Amarante, Processo SEI – 00012.010009/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais) destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para implantação de um Laboratório de Análises Clínicas no município de Amarante/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais) destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para implantação de um Laboratório de Análises Clínicas no município de Amarante/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 10 de agosto de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 305/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- b) A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;
- c) A Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021 que Dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;
- d) A Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- e) A necessidade de fortalecimento dos serviços hospitalares do SUS para responder à situação emergencial;
- f) A diminuição dos casos de COVID 19 no Estado e a necessidade de fechamento de leitos para restabelecimento das ações e serviços de saúde;
- g) A necessidade de atualização da planilha de leitos que faz parte do Plano de Contingência Estadual para atendimentos aos pacientes decorrentes do Coronavírus – COVID-19.

RESOLVE:

1. Aprovar a planilha de leitos **COVID-19** que faz parte do Plano de Contingência Estadual, conforme **ANEXO I**.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 10 de agosto de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 306/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;
- b) A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Capítulo I, Art. 2º, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde (Origem: PRT MS/GM 4279/2010);
- c) A Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;
- d) A Proposta Nº 11324.452000/1210-03, referente à aquisição de veículo de Transporte Sanitário Eletivo (com acessibilidade - 1 cadeirante) para o município de Jardim do Mulato/PI.

RESOLVE:

1. Aprovar o Projeto Técnico de Implantação do Transporte Sanitário Eletivo no município de Jardim do Mulato/PI, para aquisição de 01 (um) veículo de Transporte Sanitário Eletivo (com acessibilidade - 1 cadeirante) no valor de R\$ 285.654,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 307/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício GP Nº 083/2021, da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Processo SEI – 00010.002405/2021, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para ações de custeio da saúde no município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para ações de custeio da saúde no município de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 308/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;
- b) A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Capítulo I, Art. 2º, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde (Origem: PRT MS/GM 4279/2010);

- c) A Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução CIB-PI, Nº 229/2021, de 18 de agosto de 2021.
2. Aprovar o Projeto Técnico de Implantação do Transporte Sanitário Eletivo no município de Amarante/PI, para aquisição de 01 (um) veículo de Transporte Sanitário Eletivo no valor de R\$ 285.654,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.
3. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 324/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Portaria de Consolidação Nº 06/17, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- b) A Portaria GM/MS Nº 1.483, de 1º de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;
- c) A Proposta Nº 97545.962000/1210-05, referente à aquisição de ambulância Tipo A para o município de Nova Santa Rita/PI.

**RESOLVE:**

1. Aprovar o Projeto Técnico do município de Nova Santa Rita/PI para implantação ou qualificação do serviço de ambulância de transporte Tipo A, destinado à locomoção de pacientes por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, e que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 15 de outubro de 2021.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 325/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Portaria de Consolidação Nº 06/17, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- b) A Portaria GM/MS Nº 1.483, de 1º de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;
- c) A Proposta Nº 02169.204000/1210-01, referente à aquisição de ambulância Tipo A para o município de Floriano/PI.

RESOLVE:

1. Aprovar o Projeto Técnico do município de Floriano/PI para implantação ou qualificação do serviço de ambulância de transporte Tipo A, destinado à locomoção de pacientes por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, e que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 15 de outubro de 2021.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 326/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Portaria Nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- b) Resolução CIT 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde para a aquisição de equipamento e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS/3.134, de 17 de dezembro de 2013;
- c) A Proposta Nº 02169.204000/1210-02, referente à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o CAPS AD III do município de Floriano.

RESOLVE:

1. Aprovar a proposta do município de Floriano/PI para aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos de Emendas Parlamentares.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 15 de outubro de 2021.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 329/2021

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais e considerando:

- a) A existência de 2ª doses em atraso da vacina Astrazeneca no Estado do Piauí;
- b) Que este atraso ocorreu em função da vacinação de pessoas de outros Estados, de perdas técnicas ocasionadas pela mudança das seringas de 1ml para 3ml e devido ao uso de 2ª doses como 1ª doses tendo em vista a dificuldade encontrada na aplicação da vacina da Pfizer em zona rural;

RESOLVE:

1. Aprovar a solicitação ao Ministério da Saúde para o envio de 100 mil doses de vacinas Astrazeneca ao Estado do Piauí.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 15 de outubro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI
Of. 5126

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA 64/2021 – GAB Teresina, 19 de outubro de 2021.

Designa servidores para fiscalizar a execução do contrato de Convênio nº12/2021, processo administrativo nº AA.152.1.0000248/21-11 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, Assistente de Serviços I Matrícula: **353437-5**, para fiscalizar a recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município de Paulistana-PI, contrato de convênio nº12/2021, celebrado por esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico, na condição de contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, e **ANA LEIDE ALVES COELHO MATA**, Coordenadora Matrícula: **342363-8**, como Gestor do Contrato, podendo exigir da Prefeitura Municipal de PAULISTANA, CNPJ Nº 06.553.796/0001-96, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexistências na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art 4º - Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Atenciosamente

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
Secretario
Of. 879

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

PORTARIA Nº: 34/2021

DATA: 19 de outubro de 2021.

O Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **TIAGO PEREIRA SOUSA**, CPF 662.330.973-04, para atuar como Gestor e **VICENTE DE PAULA SOARES LIMA COELHO**, CPF 039.665.573-47 como Fiscal do Termo de Patrocínio nº 10/2021, celebrado com a FUNDACAO QUIXOTE, Processo Administrativo 00337.000433/2021-04.

Nº DO CONTRATO DE PATROCINIO	CONTRATADA	OBJETO
10/2021	FUNDACAO QUIXOTE CNPJ Nº 07.216.273/0001-17	PATROCINIO PARA: VALENÇA PRO RACE – VPR – MTB MARATHON – RAINHA DOS SERTÕES – EDIÇÃO 2021

Art. 2º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

- I. Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previsto;
- II. Ter, devidamente autuado, e sob guarda cópia do contrato administrativo nº 10/2021, bem como dos eventuais termos aditivos;
- III. Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 10/2021, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;
- IV. Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termino final e outros fatos supervenientes que Possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

- I – Fiscalizar a execução do Contrato nº 10/2021 informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;
- III- verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação desserviços realizados;
- V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

§ 4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 5º Nos casos do art. 7º, caput, I, “b”, e § 1º do mesmo artigo deste Decreto, o fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI
Of. 1147



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA/UNAFIN Nº. 079/2021.

Teresina (PI), 19 de outubro 2021.

ODIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 14 de março de 2019, publicado no DOE nº. 55, página nº. 01, do dia 22 de março de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, que possibilita a substituição do instrumento contratual por Nota de Empenho,

CONSIDERANDO o § 1º, do art. 10 da Instrução Normativa nº. 06/2017 do TCE-PI, que trata do cadastro de informações no Sistema Contratos Web daquele Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Gestora da Nota de Empenho abaixo especificada a servidora **MARIA JURACIALVES CÂMARA**, Técnica da Fazenda Estadual, CPF nº. 138.956.643-91, Matrícula nº. 002760-0, exercendo a função de Gerente de Infraestrutura Física e Desenvolvimento de Pessoas - GEIFP.

Art. 2º. Designar como Fiscal da Nota de Empenho abaixo especificada o servidor **DANIEL DE SOUSA FERREIRA**, Técnico da Fazenda Estadual, CPF nº. 880.405.853-68, Matrícula nº. 161509-2, exercendo a função de Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP e como sua substituta a servidora **ANA MARIA ALVES DE ARAÚJO**, Técnica da Fazenda Estadual, CPF nº. 305.950.023-15, Matrícula nº. 003021-0, exercendo a função de Supervisora do Núcleo de Eventos.

I - Nota de Empenho nº. 2021NE03102. Emitida em: 14/10/2021.

II - Nome da Empresa: Ônix Capacitação Profissional Ltda. CNPJ nº. 12.314.418/0001-52.

III - Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço técnico especializado para organizar e executar capacitação e treinamento de 100 (cem) servidores e/ou gestores públicos estaduais buscando o fortalecimento das competências técnicas dos recursos humanos envolvidos na gestão contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do Estado do Piauí.

IV - Processo Administrativo SEI nº. 00009.018945/2021-31.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar a prestação do serviço em desacordo com o especificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da emissão da Nota de Empenho acima especificada.

Cientifique-se.
Publique-se
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Cardoso Pires

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual

Diretor da Unidade Administrativo-Financeira - UNAFIN

Matrícula nº. 0315748-2

Of. 249

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

PORTARIA GAB. SEAD. Nº 194/2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 109, I, da Constituição Estadual, fundamentada na Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e considerando a realização do processo seletivo simplificado para servidores temporários;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Sub Comissão da Comissão regida pela PORTARIA GAB. SEAD. Nº 150/2021, para ser responsável pela análise de títulos destinado a formação de reserva, para o quadro provisório da Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV e dos demais órgãos do Poder Executivo Estadual, conforme EDITAL SEADPREV-PI Nº 01/2021, composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Enia Jéssica Meneses de Lima - matrícula: 351333-5
II – Francisca Cleia da Costa e Silva – matrícula: 341081-1
III – Felipe Monteiro e Silva – matrícula: 0351431-5

Art. 2º Esta portaria entra em vigor do dia 15 de outubro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

Of. 46

PORTARIA GAB SEADPREV. Nº 190/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOIEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(a) **SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, e, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a Portaria GAB. SEADPREV nº 154/2021, publicada no DOE/PI nº 191, de 02 de setembro de 2021, que designa a equipe de Pregoeiros e equipe de apoio para desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula funcional Nº 007167-6, como Pregoeira do procedimento licitatório registrado no sistema SEI sob nº 00002.003295/2020-16, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE ARTESÕES COM REALIZAÇÃO DE FEIRA DE ARTESANATO PARA APLICAÇÃO DO APRENDIZADO.

Apoio: Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe De

- I – SELMA MARIA MENEZES LIMA, matrícula nº 000762-5;
- II – MARIA DE LOURDE RODRIGUES, matrícula nº 001447-8;

Art. 3º São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º A Equipe de Apoio deve auxiliar o(a) pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório, conforme as atribuições definidas no art. 18 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário(a) de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI.

Art. 6º Fica revogada a Portaria GAB/SEADPREV Nº045/2020, publicada no DOE/PI nº 56 de 24 de março de 2020.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Teresina/Piauí

Documento datado e assinado eletronicamente.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Secretário(a) de Estado de Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV/PI

Of. 17

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00002.000346/2020-40
PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR
SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR (SQC) Nº 01/2021/SEADPREV

OBJETO: Contratação de Empresa de Consultoria Especializada para o Desenvolvimento de Ferramenta de Capacitação de Agentes Públicos e Lideranças Comunitárias para a Prevenção da Violência contra a Mulher (Referência: BR – CEP/PI / 147758-CS-CQS).

A Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV, por intermédio da Comissão Especial de Licitação CEL/BIRD/SEADPREV, designada por meio da Portaria GAB/SEADPREV nº 160/2020, após a reunião e negociação, conforme relatório de Proposta Técnica e Financeira (ID 2384530), torna pública a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da presente Seleção Baseada na Qualidade do Consultor - SQC (modalidade licitatória do Banco Mundial), sendo vencedora a empresa XARAÉS CONSULTORIA E PROJETOS, sob o nº CNPJ 12.389.715/0001-00, pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria, no valor de R\$ 555.555,62 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) mais impostos locais no valor de R\$ 94.444,45 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 650.000,07 (seiscentos e cinquenta mil reais e sete centavos). A lista curta de consultores nacionais (brasileiras) que tiveram avaliação de suas propostas técnicas foi formada pelas seguintes empresas: 1) XARAÉS CONSULTORIA E PROJETOS, CNPJ 12.389.715/0001-00; pontuação técnica 51,66 pontos; Classificação: 1º lugar; 2) SG CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 17.903.074/0001-30; pontuação técnica 47,61 pontos; Classificação: 2º lugar; 3) INSTITUTO PROMUNDO, CNPJ 01.959.083/0001-03; pontuação técnica 47,33 pontos; Classificação: 3º lugar;

Teresina (PI), 14 de Outubro de 2021.

Publique-se, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Lêda Maria Eulálio Dantas Luz Costa

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/BIRD /SEADPREV (Portaria GAB/SEADPREV nº 160/2020, publicada no DOE/PI nº 244, de 29/12/2020)

APROVO:

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 16



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
Processo SEI nº 00052.000004/2020-34
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública, nº 01/2021, de que trata este processo, objetivou a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE.**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Concorrência Pública, nº 01/2021, cuja empresas vencedoras foram: S/A PROPAGANDA LTDA, NOVA COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, CHROMA COMUNICAÇÃO LTDA, ADV6 LTDA e ECLÉTICA COMUNICAÇÃO LTDA.

Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

Ariane Sidia Benigno Silva Felipe
Secretária de Estado da Administração e Previdência –
SEADPREV/PI

Of. 26

EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 18/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000257/2021-31
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço Nº 18/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 109/2021 e Parecer PGE nº. 104 Parecer REFERENCIAL CGE Nº 02/2020
Licitante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Local em que os interessados poderão ter acesso ao edital.	Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mjural/ . Ou no endereço de email: seagro.piaui@gmail.com Endereço: Rua David Caldas, nº 134, 3º andar, Centro.
Resumo do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 12,69 KM DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO 01: PI-140 À BARRAGEM DO CHINELO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI.
Data da Licitação	05 de Novembro de 2021 às 10:00 hrs
Valor Global	R\$417.098,58 (Quatrocentos e dezessete mil, noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária	52101.20.605.0006.1973
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00316
Signatários	Simone Pereira de Farias Araújo

Of. 670

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000125/2020-28
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	21005514
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço Nº 70/2020
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 432/2020 e Parecer PGE nº 39 e DESPACHO nº 825
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	BS CONSTRUÇÕES EIREL
CNPJ do Contratado	17.780.223/0001-11
Resumo do Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 9.318,00 M² PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS GERALDO ALVES, DOMINGOS TOMAR, JOAQUIM DE AURINO, KELSON MOURA, CATARINO, TRAVESSA MANOEL MATUS NA LOCALIDADE LAGOA DA CARIDADE, E NA RUA 21, ZE DE GADO TRC 01 E 02 DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI.
Prazo de Vigência	19 de outubro de 2022
Prazo de Execução	120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços
Data da Assinatura do Contrato	19 de outubro de 2021
Valor Global	R\$832.382,98 (Oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)
Dotação Orçamentária	52010.20605.0006.1973
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00313
Nº Reserva Orçamentária	2021RO03934
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo Pela Contratada: Emilliana Regina de Sousa Almeida

Of. 669

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000116/2020-37
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	21005514
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço Nº 63/2020
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 138/2020 e Parecer PGE nº 68 e DESPACHO nº 555
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	BS CONSTRUÇÕES EIREL
CNPJ do Contratado	17.780.223/0001-11
Resumo do Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 7.257,96 M² PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS OSMAR DA COSTA ARAUJO, TROPICAL, JOAO ZUZA, BERNADINO CARDOSO TRECHOS I, II E III e EURÍPEDES DOS REIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI.
Prazo de Vigência	19 de outubro de 2022
Prazo de Execução	90 (Noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços
Data da Assinatura do Contrato	19 de outubro de 2021
Valor Global	R\$641.703,43 (Seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e três reais e quarenta e três centavos).
Dotação Orçamentária	52010.20605.0006.1973
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00314
Nº Reserva Orçamentária	2021RO03934
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo Pela Contratada: Emilliana Regina de Sousa Almeida



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

*ANEXO XVII

(Art. 44, § 23, I, do RICMS)

*ANEXO XVII alterado pelo Dec. 14.953, de 02/10/12, art. 2º, XXI.

TERMO DE ACORDO Nº 15/2021(SEI 2554800)

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representada pelo Superintendente da Receita EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR, estabelecida nesta capital na Av. Pedro Freitas S/N, Bloco C, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, doravante denominada SEFAZ e a empresa JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, estabelecida à Av. Senador Helvídio Nunes, 1680, Bairro Junco, Picos - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.026/0009-76, e no CAGEP sob nº 19.699.993-6, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada por seu Representante Legal, abaixo qualificado, firmam o presente TERMO DE ACORDO, para fins de concessão de Regime Especial de Tributação, nos termos das Cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nas operações com veículos automotores, sujeitos ao regime de substituição tributária de que trata o § 23 do art. 44, do Decreto nº 13.500/08, remetidos para este Estado e destinados à ACORDANTE, fica o estabelecimento remetente, na qualidade de contribuinte substituto, autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS, retido por substituição, em 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) de forma que a carga tributária efetiva resulte num percentual de 12% (doze por cento), conforme previsão o § 23 do art. 44, do Decreto nº 13.500/08, não sendo exigida a anulação do crédito proporcional à parcela reduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária é:

I - em relação aos veículos de fabricação nacional, o valor correspondente ao preço da venda a consumidor final constante de tabela sugerida pelo fabricante, acrescido do valor do frete e dos acessórios;

II - em relação aos veículos importados, o preço de venda praticado pelo contribuinte substituído ou, na falta deste preço, o valor da operação praticado pelo substituto, nunca inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de agregação de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - Acordam os signatários que, de acordo com o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 13/97, não caberá restituição ou cobrança complementar do ICMS quando a operação subsequente à cobrança do imposto, sob a modalidade de substituição tributária, se realizar com valor inferior ou superior àquele estabelecido com base no art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento do disposto na cláusula anterior pela ACORDANTE, relativa à suspensão da aplicabilidade do ressarcimento, implicará revogação do benefício fiscal, sendo o tributo considerado devido, integralmente, a partir da data do seu descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - Nas notas fiscais emitidas pelo contribuinte substituto, destinadas à ACORDANTE, além dos requisitos legalmente exigidos, deverá constar, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a seguinte expressão: "BASE DE CÁLCULO DO ICMS REDUZIDA - TERMO DE ACORDO Nº 15/2021(SEI 2554800)".

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo de Acordo terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, podendo ser revogado pelo Fisco, caso ocorra descumprimento de suas cláusulas ou por motivo de conveniência ou interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir os eventuais litígios decorrentes deste TERMO DE ACORDO.

E, por terem como justo e acordado, assinam o presente Termo de Acordo, em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais pertinentes.

Teresina (PI), 08 de outubro de 2021.

Empresa/Titular ou representante legal
JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO
CPF nº 341.694.073-34
RG nº 348.735/SSP-PI

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita
(COMPETÊNCIA NA FORMA DO ART. 44 DA PORTARIA GSF Nº
115/2010, 02/04/2010)

Of. 491

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo: 00089.015795/2021-61.

NOTIFICANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI,

instituição de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.471.758/0001-57, sediada na Rua João Cabral, nº 2231-norte, bairro Pirajá em Teresina/PI, CEP 64.002-150, através da Pró-Reitoria de Administração - PRAD, representada pelo Sr. Pró-Reitor, Prof. Dr. Pedro Antônio Soares Júnior, emite a presente notificação extrajudicial dirigida à parte abaixo qualificada.

NOTIFICADO(A): EMPRESA LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.336.895/0001-71, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 595, Bairro Ilhotas, CEP 64001-550.

TEOR NA NOTIFICAÇÃO:

Em razão de descumprimento do contrato 013/2018, relativamente ao atraso do pagamento dos salários do mês de Setembro/2021 aos prestadores de serviço da referida empresa, emitimos a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, para que a NOTIFICADA, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da presente notificação, efetive o pagamento dos salários do mês de Setembro/2021 aos prestadores de serviços desta IES.

Esclarecemos que o descumprimento do prazo acima ensejará a adoção de medidas judiciais, com suas consequências cíveis e penais.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2021.

Profº. Dr. Pedro Antônio Soares Júnior
Pró-Reitor de Administração - PRAD Mat.: 131284-7/FUESPI

Of. 346



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, E A EMPRESA JOSE ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA - ME.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0002-19, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Monsenhor Bozon, Nº 210, bairro Centro, CEP 64100-000, Barras - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Laianne de Sousa Santos; e a Empresa JOSE ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA - ME, estabelecida na Rua BARÃO DE URUCUI, Nº 522, BAIRRO: LOURDES, CAMPO MAIOR - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.113/0001-69, aqui representada por JOSE ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA, CPF sob o nº 033.928.653-97, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 012/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 8.663,47 (oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17107

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária (C/C: 19942-7, AG: 0106-6, BANCO DO BRASIL), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 15 de outubro de 2021.

Laianne de Sousa Santos
Diretora-Geral do HRLM

JOSE ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA - ME
CNPJ nº 11.453.113/001-69

Of. 061

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021 - CPL Processo Administrativo SEI Nº.00114.000308/2021-19

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEINFRA, designada através da Portaria nº 16.13/2021-GS, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados, que em sessão realizada em 18/10/2021, às 09:00 (nove) horas, após circunstancial análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021-CPL, destinado à contratação de empresa de engenharia civil para a Restauração com Tratamento Superficial Duplo - TSD e Microvestimento a fio com emulsão modificada por polímero na rodovia de ligação do trecho: Entronc. PI - 211/ Murici dos Portelas- PI, com extensão de 7,56 km, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue: Considerada Inabilitada pelas razões a seguir, a empresa: 1) Construtorres Engenharia Incorporadora Eireli a) - Por não comprovar o exigido no edital em seu subitem 8.3.3.2, alínea "c" e b) - Por não comprovar o exigido no edital em seu subitem 8.3.3.3, alínea "c". E considerada Habilitada a empresa: 1) Cerrado Engenharia Incorporadora Eireli, por atender no todo às exigências do edital. Fica assegurado os prazos para cumprimento da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Janainna Pinto Marques Tavares
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 610

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 - CEL	
Nº DO PROCESSO SEI	00114.000352/2021-11
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CARTA CONVITE
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE 2.069,97 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA LOCALIDADE SUSSUARANA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI, TUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 8H00MIN(OITO HORAS) ÀS 13H00MIN(TREZE HORAS), OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/.
LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES	E ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ O DIA: 26/10/2021 ÀS 08H30MIN; REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 26/10/2021 ÀS 08H30MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900. PREÇOS.
HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE	E ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 249.817,50 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 16.101/ PROG. TRABALHO: 15.451. 0008. 3104
FONTE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00146

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEINFRA/PI

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA/PI

Of. 611

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 015/2021

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que, em decorrência do que estabelece o Relatório Conclusivo produzido e emanado pela Comissão Especial de Licitação condutora do certame licitatório objeto da Concorrência nº 015/2021, na forma da Portaria Nº 087, de 15 de julho de 2021, que tem como escopo a Execução dos Serviços de Restauração da Rodovia PI- 112, no trecho: Teresina - União / Miguel Alves / Porto - 1ª ETAPA, sub-trecho: Teresina - União, com 51,00 km de extensão, referente ao Contrato de Repasse OGU nº 900842/2020 - Operação 1070240-91 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano formulado entre o DER/PI e o Ministério do Desenvolvimento Regional/CEF, a adjudicação como vencedora da vertente licitação, a empresa CONSTRUTORA JUREMA LTDA, com proposta no valor de R\$ 6.579.177,33 (seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

Engo José Dias de Castro Neto
Diretor Geral - DER/PI

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 017/2021

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que, em decorrência do que estabelece o Relatório Conclusivo produzido e emanado pela Comissão Especial de Licitação condutora do certame licitatório objeto da Concorrência nº 017/2021, na forma da Portaria Nº 089, de 23 de julho de 2021, que tem como escopo a Execução dos Serviços de Implantação da Terraplanagem e Revestimento Primário Compactado (e = 15 cm), trecho: Povoado Barra do Bonito / Dom Inocêncio - PI, com extensão total de 51,78 km, a adjudicação como vencedora da vertente licitação, a empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, com proposta no valor de R\$ 6.424.901,45 (seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

Engo José Dias de Castro Neto
Diretor Geral - DER/PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 015/2021

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que, em decorrência do parecer jurídico emitido por um membro que compõem o corpo técnico da Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, ratificando e atestando como legais os atos praticados no procedimento licitatório pela Comissão Especial de Licitação condutora o certame licitatório objeto da Concorrência nº 015/2021 que tem como escopo a Execução dos Serviços de Restauração da Rodovia PI- 112, no trecho: Teresina - União / Miguel Alves / Porto - 1ª ETAPA, sub-trecho: Teresina - União, com 51,00 km de extensão, referente ao Contrato de Repasse OGU nº 900842/2020 - Operação 1070240-91 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano formulado entre o DER/PI e o Ministério do Desenvolvimento Regional/CEF, a homologação da vertente licitação, para que o referido ato produza os efeitos jurídicos e possibilite a contratação do seu objeto junto a empresa declarada vencedora do certame CONSTRUTORA JUREMA LTDA, no valor de R\$ 6.579.177,33 (seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

Engo José Dias de Castro Neto
Diretor Geral - DER/PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 017/2021

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que, em decorrência do parecer jurídico emitido por um membro que compõem o corpo técnico da Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, ratificando e atestando como legais os atos praticados no procedimento licitatório pela Comissão Especial de Licitação condutora o certame licitatório objeto da Concorrência nº 017/2021 que tem como escopo a Execução dos Serviços de Implantação da Terraplanagem e Revestimento Primário Compactado (e = 15 cm), trecho: Povoado Barra do Bonito / Dom Inocêncio - PI, com extensão total de 51,78 km, a homologação da vertente licitação, para que o referido ato produza os efeitos jurídicos e possibilite a contratação do seu objeto junto a empresa declarada vencedora do certame R. MELO CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 6.424.901,45 (seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

Engo José Dias de Castro Neto
Diretor Geral - DER/PI

Of. 498



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES, E A EMPRESA DESTAK MAGAZINE I.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0025-59, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na R. Francisco Carvalho Melo, nº 245, CEP: 64390-000, Demerval Lobão - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE; e a Empresa DESTAK MAGAZINE I, com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida na Rua Simplício Mendes, 153, Centro, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.722.227/0009-84, aqui representada por LUIZ CARLOS PEREIRA DE SÁ, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 019/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 6.802,00 (seis mil, oitocentos e dois reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17146
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 0001
Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária do BANCO DO BRASIL, Agência 5121-7, Conta Corrente 41058-6, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Demerval Lobão (PI), 15 de setembro de 2021.

ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE
Diretora-Geral do HJLM

DESTAK MAGAZINE I
CNPJ Nº 06.722.227/0009-84

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES, E A EMPRESA TROCA CERTA AUTO CENTER LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0035-59, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na R. Francisco Carvalho Melo, nº 245, CEP: 64390-000, Demerval Lobão - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE; e a Empresa TROCA CERTA AUTO CENTER LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida na Av. Miguel Rosa, nº 4285, Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.437.150/0001-25, aqui representada por GUILHERME ALVES SILVEIRA, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 014/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17146
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 0001
Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária BANCO DO BRASIL, Agência 44-2, Conta Corrente 208383-3, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Demerval Lobão (PI), 14 de setembro de 2021.

ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE
Diretora-Geral do HJLM

TROCA CERTA AUTO CENTER LTDA
CNPJ Nº 24.437.150/0001-25

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES, E A EMPRESA J L CARVALHO DA SILVA EIRELI.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0025-59, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na R. Francisco Carvalho Melo, nº 245, CEP: 64390-000, Demerval Lobão - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE; e a Empresa J L CARVALHO DA SILVA EIRELI, estabelecida na Av. Padre Joaquim Nonato, nº 1176, Centro, Demerval Lobão - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.353/0002-74, aqui representada por João Luiz de Carvalho Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 424.902.194-72, portador(a) da carteira de identidade RG nº 574.166 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 011/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 27.784,89 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17146

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 0001

Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária do BRADESCO, Agência 405, Conta Corrente 27868-8; BANCO DO BRASIL, Agência 3219-0, Conta Corrente 122773-4, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Demerval Lobão (PI), 14 de setembro de 2021.

ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE
Diretora-Geral do HJLM

J L CARVALHO DA SILVA EIRELI
CNPJ Nº 04.661.353/0002-74



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 00012.015718/2021-02

Processo de Sindicância nº 018/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49, com endereço na RUA JOÃO CARVALHO, S/N, ITARARÉ – LUZILÂNDIA – PI / CEP: 64.160-000, representada pelo(a) Exmo (ª) Sr.(ª) Diretora Geral nomeada Decretos de 05 de julho de 2019 publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de 25 de julho de 2019 • Nº 139, Renata Fenelon Ferreira RG nº 2.167289 SSP/PI, CPF nº 953.655.833-53, residente e domiciliada na Rua Alfredo Carvalho, nº 102, bairro Centro, Luzilândia – PI;

CREDORA: A empresa A. P. SILVA COMERCIO DE PRODUTOS - ME, CNPJ Nº 12.322.350/0001-53, com sede à Rua Coelho de Resende, Nº 769 – A, Teresina Piauí, representada Almeriano Pereira da Silva, empresário, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49, reconhece o dever de indenizar a **CREDORA** no montante de R\$ 17.736,00 (dezesete mil setecentos e trinta e seis reais), conforme comprovam as notas de fornecimento assinadas pelo Setor Administrativo e Financeiro desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à **CREDORA**, decorre do reconhecimento de dívida pelo O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do equipamento e acessórios radiológicos e gazoterapias para atender as necessidades do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, resultando no valor total de R\$ 17.736,00 (dezesete mil setecentos e trinta e seis reais), conforme comprovam as notas de fornecimento assinadas pelo Setor Administrativo e Financeiro desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o fornecimento destes materiais e essenciais para funcionamento deste Hospital não temos contratos vigente para tal fornecimento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Fornecimento em questão foi efetuado pela empresa, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório da Sindicância nº 018/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HEGCB, classificada como: Fonte: 100 e 113, Natureza de Despesa 449052.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinadas pelo Setor Administrativo e Financeiro, apresentadas e listadas no Processo de Sindicância nº 018/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA

SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao Hospital Estadual Gerson Castelo Branco de Luzilândia - PI do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Luzilândia - PI.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Luzilândia-PI, 11 de outubro de 2021.

Renata Fenelon Ferreira

DIRETOR-GERAL
HEGCB DE LUZILÂNDIA

A. P. SILVA COMERCIO DE PRODUTOS - ME
CNPJ Nº 12.322.350/0001-53
Almeriano Pereira da Silva
Sócio Administrador

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 00012.015724/2021-51

Processo de Sindicância nº 019/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49, com endereço na RUA JOÃO CARVALHO, S/N, ITARARÉ – LUZILÂNDIA – PI / CEP: 64.160-000, representada pelo(a) Exmo (ª) Sr.(ª) Diretora Geral nomeada Decretos de 05 de julho de 2019 publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de 25 de julho de 2019 • Nº 139, Renata Fenelon Ferreira RG nº 2.167289 SSP/PI, CPF nº 953.655.833-53, residente e domiciliada na Rua Alfredo Carvalho, nº 102, bairro Centro, Luzilândia – PI;

CREDORA: A empresa E. M. FILHO & LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.157.058/0001-20, com sede à Rua João Batista Pinto, Nº 209, Bairro Bola de Ouro, representada por seu sócio administrador o Sr. Edilberto Aguiar Marques Filho, RG Nº 1.413.467 SSP-PI, CPF Nº 749.906.673-87, residente e domiciliado LC Caiçarinha, S/N, Zona Rural, Joca Marques-PI, brasileiro, maior, casado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49, reconhece o dever de indenizar a **CREDORA** no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor Administração e Financeiro desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à **CREDORA**, decorre do reconhecimento de dívida pelo O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de gás água mineral, após o término da vigência ou quantitativo do Contrato findo até 04/04/2020 aditivado até 02/09/2020 ou fim do quantitativo, resultando no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de Administração e Financeiro desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento em questão encontrava-se amparado pelo fim dos contratos firmado em 04/04/2019 e fim em 04/04/2020 aditivado até 02/09/2020, sendo esta contratação resultado do Pregão Presencial nº 001/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993. O contrato original, que expirava a vigência de 12 (doze) meses iniciando em 04/04/2019 e fim em 04/04/2020 aditivado até 02/09/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de março a agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório da Sindicância nº 019/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HEGCB, classificada como: Fonte: 100 e 113, Natureza de Despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor Administração e Financeiro, apresentadas e listadas no Processo de Sindicância nº 019/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao Hospital Estadual Gerson Castelo Branco de Luzilândia - PI do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Luzilândia - PI.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Luzilândia-PI, 11 de outubro de 2021.

Renata Fenelon Ferreira

DIRETOR-GERAL
HEGCB DE LUZILÂNDIA

E. M. FILHO & LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.157.058/0001-20
Edilberto Aguiar Marques Filho
Sócio Administrador

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 00012.015714/2021-16

Processo de Sindicância nº 020/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49, com endereço na RUA JOÃO CARVALHO, S/N, ITARARÉ - LUZILÂNDIA - PI / CEP: 64.160-000, representada pelo(a) Exmo. Sr.ª) Diretora Geral nomeada Decretos de 05 de julho de 2019 publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de 25 de julho de 2019 • Nº 139, Renata Fenelon Ferreira RG nº 2.167289 SSP/PI, CPF nº 953.655.833-53, residente e domiciliada na Rua Alfredo Carvalho, nº 102, bairro Centro, Luzilândia - PI;

CREDORA: A empresa ERISNALDA TEIXEIRA DE CASTRO - ME, CNPJ Nº 02.640.370/0001-19, com sede à avenida Presidente Vargas, Nº 225, bairro centro, representada por Erisnalda Teixeira de Castro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Luzilândia-PI. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente

Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49, reconhece o dever de indenizar a **CREDORA** no montante de R\$ 98.065 (noventa e oito mil sessenta e cinco reais), conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de farmácia desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de medicamento, material hospitalar e laboratório, após o término da vigência dos Contratos findos até 28/02/2021, resultando no valor total de R\$ 98.065 (noventa e oito mil sessenta e cinco reais), conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de farmácia desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento em questão encontrava-se amparado pelo fim dos contratos firmado em 31/08/2020, sendo esta contratação resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2020, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993. O contrato original, que expirava a vigência de 06 (seis) meses iniciando em 31/08/2020 e fim em 28/02/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de março a agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório da Sindicância nº 020/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HEGCB, classificada como: Fonte: 100 e 113, Natureza de Despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de farmácia, apresentadas e listadas no Processo de Sindicância nº 020/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao Hospital Estadual Gerson Castelo Branco de Luzilândia - PI do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Luzilândia - PI.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Luzilândia-PI, 11 de outubro de 2021.

Renata Fenelon Ferreira

DIRETOR-GERAL
HEGCB DE LUZILÂNDIA

ERISNALDA TEIXEIRA DE CASTRO - ME
CNPJ Nº 02.640.370/0001-19

Erisnalda Teixeira de Castro
Sócia Administrador

Of. 249



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO/UPA - OEIRAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO/UPA OEIRAS, E A EMPRESA SID – SERVIÇOS DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio do **HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO/UPA - OEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0013-71, dora-vante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Av. Rui Barbosa, Nº 586, CEP 64.500-000, Oeiras-PI, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Alípio Sady Ibiapina Milério, portador da Cédula de Identidade nº 2145547/SSP-PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 936.479.723-04; e a Empresa **SID – SERVIÇOS DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.123/0001-57, com sede na AVENIDA JOEL CAMPOS Nº 750, CENTRO, CEP 64.500-000, OEIRAS/PI, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. André Gonçalves de Carvalho Braga, CPF: 000.280.513-86, RG: 1649149/SSP-PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Diretor nos autos do proc. administrativo de Sindicância nº 030/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de R\$ 202.150,00 (duzentos e dois mil, cento e cinquenta reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 170110

Fonte: 100/113

Programa de Trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 339039

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária (BANCO DO BRASIL SA, AGENCIA: 2362-0, CONTA CORRENTE: 172766), que o **CONTRATADO** informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O **CONTRATADO** declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à **ADMINISTRAÇÃO** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a **ADMINISTRAÇÃO**, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **ADMINISTRAÇÃO** publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Eleggem as partes o foro da comarca de Oeiras para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Oeiras (PI), 18 de outubro de 2021.

Alípio Sady Ibiapina Milério

Diretor-Geral do HRDC/UPA de Oeiras

André Gonçalves de Carvalho Braga

Sócio administrador

Of. 235

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL – SEDEC

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000156/2021-84
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº003/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL – SEDEC, CNPJ Nº08.789.777/0001-99.
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM LOTES. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHO ZONA URBANA DE REGENERAÇÃO COM ÁREA DE 7.446,00m², PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHO DO POVOADO SALINAS EM RIBEIRA DO PIAUÍ COM ÁREA DE 4.000,14m² e PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHO LOCALIDADE TETÉU EM ASSUNÇÃO DO PIAUÍ COM ÁREA DE 8.308,30m², PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SÍTIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 04/11/2021 ÀS 09H10MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.001 – 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	REGENERAÇÃO R\$ 699.495,62 (seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos). ASSUNÇÃO R\$ 766.493,22 (setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos). RIBEIRA R\$ 384.297,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.1001 / PROG. TRABALHO: REGENERAÇÃO 06.182.0003.3151; ASSUNÇÃO 06.182.0003.3124; RIBEIRA 06.182.0003.3151.
FONTE RECURSOS	REGENERAÇÃO: 100; ASSUNÇÃO: 100; RIBEIRA: 116.
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00115 2021NR00051 2021NR00165

Teresina(PI), 18 Outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO DOURADO FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 982

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH

TERMODE RATIFICAÇÃO

Conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 0.004.250/2021, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021**, a favor das empresas **MEDICAR MED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.517.881/0001-05; **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0009-04; **ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.129.904/0001-14; e **NORT MED COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.450/0001-24, **que apresentaram as propostas de menor valor, da seguinte forma:** R\$ 197.024,91 (cento e vinte e sete mil, vinte e quatro reais e noventa e um centavos) pela empresa **MEDICAR MED LTDA**; R\$ 222.044,30 (duzentos e vinte e dois mil, quarenta e quatro reais e trinta centavos) pela empresa **CM HOSPITALAR S.A.**; R\$ 16.188,60 (dezesesseis mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos) pela empresa **ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA**; R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) pela empresa **NORT MED COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**; para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, destinados ao atendimento dos pacientes das Unidades de Terapia Intensiva do Hospital Getúlio Vargas – HGV e Hospital Regional Justino Luz – HRJL, em caráter emergencial, totalizando o valor de R\$ 437.237,81 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), nos termos e condições estabelecidas por esta Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, cujas despesas correrão à conta dos recursos do Plano de Custeio desta FEPISERH para o Hospital Getúlio Vargas - HGV e para o Hospital Regional Justino Luz - HRJL, apropriada na rubrica 33.90.30.09 – Material de Consumo/Material Farmacológico, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada a emissão de nota de empenho mediante apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e ordem de fornecimento e em favor das empresas indicadas, consoante o **art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c LEI Nº 5 383**, de 17 de março de 1997, com vistas a possibilitar a o fornecimento dos medicamentos pelas empresas acima indicadas, promovendo-se a partir da emissão dos instrumentos contratuais, o acompanhamento da sua execução.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensa de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 15 de outubro de 2021.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues

Presidente da FEPISERH

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO.

FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – FEPISERH.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.004.250/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, destinados ao atendimento dos pacientes das Unidades de Terapia Intensiva do Hospital Getúlio Vargas – HGV e Hospital Regional Justino Luz – HRJL, em caráter emergencial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

EMPRESAS SELECIONADAS:

· **MEDICAR MED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.517.881/0001-05: R\$ 197.024,91 (cento e vinte e sete mil, vinte e quatro reais e noventa e um centavos);

· **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0009-04: R\$ 222.044,30 (duzentos e vinte e dois mil, quarenta e quatro reais e trinta centavos);

· **ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.129.904/0001-14: R\$ 16.188,60 (dezesesseis mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

· **NORT MED COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.450/0001-24: R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 437.237,81 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

FONTE DE RECURSOS: Plano de Custeio desta FEPISERH para o Hospital Getúlio Vargas - HGV e para o Hospital Regional Justino Luz - HRJL, apropriada na rubrica 33.90.30.09 – Material de Consumo/ Material Farmacológico.

Teresina-PI, 15 de outubro de 2021.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues

Presidente da FEPISERH

Of. 434

GOVERNO DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº 004/2021 – COFIR

CONTRATANTE: COORDENADORIA ESTADUAL DE FOMENTO A IRRIGAÇÃO

CONTRATADA: FMA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA

VINCULAÇÃO: A contratação objeto deste documento obrigacional está vinculada Processo administrativo SEI nº 00224.000146/2021-63, **DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 4384/2021**, e vincula-se aos ditames do Edital do PE Nº 05/2019 e Ata de Registro de preços Nº 01/2020/SAF.

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do Contrato nº 004/2021, relativo a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO DESTINADOS A AGRICULTORES FAMILIARES, QUE TEM POR INTERESSADO A COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO — COFIR.**

DO VALOR: O valor global resultante para o acréscimo será de R\$ 260.463,00 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020.607.00100.1945, **ELEMENTO DE DESPESA:** 339032, **FONTES DE RECURSO:** 100.

NOTA DE RESERVA - 2021NR00039

RESERVA ORÇAMENTÁRIA - 2021RO03909

ASSINATURAS: **SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA**, pela CONTRATANTE e **FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR** pela CONTRATADA. Em 07 de outubro de 2021.

Of. 165

Diário Oficial

38



Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de outubro de 2021 • Nº 227

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONTRATO Nº 093/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: TERESINHA OMMATI CHAIB, inscrita no CPF sob o nº 001.248.723-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.038089/2021-91

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CONTRATADA no valor de **R\$ 95.801,22 (noventa e cinco mil oitocentos e um reais e vinte e dois centavos)**, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2021.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102

CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12368021956

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.93

FONTE DE RECURSOS: 00

SIGNATÁRIOS: *Pela Contratante:* ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 412

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 070/2021	
Nº do processo SEI	00011.003216/2020-50
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0005-10 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01 - Construção do Poço Profundo Tubular na CETI Antônio Tarciso P. e Silva
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925478)
Data de abertura e entrega das propostas	17/11/2021 as 10h:00min
Valor global estimado	R\$ 136.039,94 (cento e trinta e seis mil trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368.0002.1957 Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recurso próprio do estado/Recursos precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	44.90.51 - Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00822/2021NR01427

Of. 843

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº071/2021	
Nº do processo SEI	00011.026391/2021-04
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01 - Reforma da U. E. Florisa Silva, no(s) município(s) de Teresina - PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925478)
Data de abertura e entrega das propostas	18/11/2021 as 09h:30min
Valor global estimado	R\$ 349.297,61 (trezentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual /000025 - Recursos precatórios FUNDEF.
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01387

Of. 841

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2021 AO CONTRATO Nº 076/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.024590/2021-70
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003590
Modalidade de Licitação	P. E. SRP n. 14/2020, ARP n. 01/2021
Fundamento Legal	Lei 10.520/02, Dec. Federal 10.024/2019 e Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	EMPRESA MAGAZINE DOS MOVEIS EIRELI ME - CNPJ 26.537.584/0001-22
Objeto	Aquisição de poltrona presidente para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	60(sessenta) dias
Data de Assinatura	18/10/2021
Valor Global	R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956
Fonte de Recursos	100 (Tesouro Estadual) - 000025 (Recurso do Precatório FUNDEF)
Natureza da Despesa	44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente)
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01086
Nota de Reserva Orçamentária no SIAFE	2021RO01468
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Alessandra Ribeiro Cunha - Representante

Of. 286

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE ADITIVO

ATO: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016.

Nº PROCESSO SEI: 00319.000179/2021-54.

CÓDIGO UG: 46.101.

NOTA DE RESERVA: 2021NR00354.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO03706.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: Servfz Serviços de Mão de Obra Ltda (CNPJ nº 10.013.974/0001-63).

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para a Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí-SETRANS.

OBJETO DO ADITAMENTO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº 05/2016, firmado entre as partes em 01/02/2016, referente ao ano base de 2019, nos termos previstos em suas cláusulas primeira e segunda.

1.2. O valor mensal do contrato, após repactuação, é R\$ 49.042,75 (quarenta e nove mil e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

1.2.1. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, II, e 55, III da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2021.

ASSINAM: Hélio Isaias da Silva (pela Contratante) e Daniela Roberta Duarte da Cunha (pela Contratada).

Of. 967

EXTRATO DE ADITIVO

ATO: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016.

Nº PROCESSO SEI: 00319.000155/2021-03.

CÓDIGO UG: 46.101.

NOTA DE RESERVA: 2021NR00355.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO03728.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: Servfz Serviços de Mão de Obra Ltda (CNPJ nº 10.013.974/0001-63).

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para a Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí-SETRANS.

OBJETO DO ADITAMENTO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº 05/2016, firmado entre as partes em 01/02/2016, referente ao ano base de 2020, nos termos previstos em suas cláusulas primeira e segunda.

1.2. O valor mensal do contrato, após repactuação, é R\$ 47.141,55 (quarenta e sete mil e cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

1.2.1. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 06/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, II, e 55, III da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2021.

ASSINAM: Hélio Isaias da Silva (pela Contratante) e Daniela Roberta Duarte da Cunha (pela Contratada).

Of. 968

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA: Nº 003/2021 – CPL/SETRANS/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.002171/21-54.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA ESTADUAL LIGANDO RODOVIA BR135 (PALESTINA) AO ENTRONCAMENTO COM A RODOVIA PI-397 (TRANSCERRADOS) NO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

A Comissão Permanente de Licitação torna público o julgamento dos documentos de habilitação do procedimento licitatório acima qualificado: CONSTRUTORA HIDROS LTDA (CNPJ Nº 12.066.346/0001-71) – HABILITADA; CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ Nº 07.715.664/0001-86) – INABILITADA – descumprimento dos itens 7.7.3 e 7.7.4 do edital.

A Comissão Permanente de Licitação informa que a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços será na data 28 de outubro de 2021, às 10h, desde que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis entre a última publicação do presente aviso de julgamento e a sessão, e não haja interposição de recurso administrativo.

Teresina/PI, 18 de outubro de 2021.

ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JÚNIOR
Presidente da CPL

Of. 043

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: AA.319.1.001255/21-03
TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Estadual de Transportes do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pela Comissão Permanente de Licitações deste ente público e demais documentos presentes no Processo Administrativo nº AA.319.1.001255/21-03 referente a TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2021, RESOLVE:

Com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, NO ESTADO DO PIAUÍ, conforme especificações e detalhamentos dos serviços presentes no Projeto Básico anexo ao Edital.

Através do presente termo, resolvo ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ Nº 17.323.084/0001-05), nos termos constantes no edital de julgamento de preço e técnica, pelo valor global de R\$ 1.257.715,31 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quinze reais e trinta e um centavos), consoante o conteúdo da ata da sessão pública de julgamento da habilitação jurídica e propostas dos interessados.

Teresina/PI, 19 de outubro de 2021.

Hélio Isaias da Silva
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

Of. 969



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 32/2021 – SETRANS/PI

Nº **PROCESS SEI:** 00319.000333/2021-98.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.002177/21-00.
LICITAÇÃO: Carta Convite nº 04/2021.
Nº do SIAFE: 2100489.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).
CÓDIGO UG: 460101.
CONTRATADA: Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 17.323.084/0001-05.
OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) BUEIROS TUBULARES TRIPLOS DE CONCRETO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 318.270,22 (trezentos e dezoito mil duzentos e setenta reais e vinte dois centavos); Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008; Projeto: 1895; Natureza da Despesa: 44.90.51.
FONTE DE RECURSOS: 100.
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00296.
Nº DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 202RO03821.
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2021.
ASSINAM: Hélio Isaias da Silva, pela Contratante, e, Felipe de Santana Machado, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 33/2021 – SETRANS/PI

Nº **PROCESS SEI:** 00319.000021/2021-84.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.003622/20-70.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 04/2021.
Nº do SIAFE: 21005228.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).
CÓDIGO UG: 460101.
CONTRATADA: Pac Engenharia Ltda (CNPJ Nº 09.020.353/0001-28).
OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (5.352,00 M²) EM DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 484.756,30 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos); Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008; Projeto: 1895; Natureza da Despesa: 44.90.51.
FONTE DE RECURSOS – 100/116.
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00326
Nº DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 202RO03883
DATA DE ASSINATURA: 18/10/2021.
ASSINAM: Hélio Isaias da Silva, pela Contratante, e, Francisco Leonardo de Carvalho Mendes, pela Contratada.

Of. 970

SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEID

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-SEID PROCESSO SEI Nº: 00011.025229/2021-61

A Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que realizará a abertura da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 às 08:00 (oito) horas do dia 18 de novembro de 2021, na sede desta SEID, localizada na Rua Alvaro Mendes, Nº 1432 (Ao lado da agência dos Correios Central), Bairro: Centro, CEP: 64000-060, no 1º andar (auditório), cujo objeto é: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EQUOTERAPIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. O tipo de licitação é o menor preço, regime de empreitada por preço global. O valor global estimado é de R\$328.808,12 (trezentos e vinte e oito mil oitocentos e oito reais e doze centavos) todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório ocorrerão às expensas do Governo do Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID. Fontes de Recursos: 0100000100; Projeto PI: 1364; Natureza da Despesa: 449051; Nota de Reserva: 2021NR00078. O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se disponíveis no site do TCE-PI ou podem ser solicitados através do e-mail: licitacao.seid@gmail.com.

Publique-se

Teresina - PI, 19 de outubro de 2021.

Manoel Carlos de Andrade Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Of. 201

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019.

Nº do **Processo SEI:** 00117.000751/2021-51
Nº Automático de Contrato no SIAFE – PI: 19001512.
Contratante: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.
Codificação da UG no SIAFE: 210204.
Contratada: ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ do Contratado: 25.359.140/0001-81.
Resumo do objeto do Contrato: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2020, estabelecida na Cláusula Segunda, relativo à prestação de serviços dos Itens 02, 04, 06, 08 e 14.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo período de (17/10/2021) a (17/10/2022), conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Data de assinatura do contrato: 18 de Outubro de 2021.
Valor do contrato: R\$ 293.185,00 (duzentos e noventa e três mil cento e oitenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária:
Fonte de Recursos: 100.
Natureza da Despesa: 339040.
Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00125.
Nº Nota Patrimonial no SIAFE: 2021RO03892.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Antônio Torres da Paz.
Pela Contratada: André Luiz Alves de Oliveira

Teresina (PI), 18 de Outubro de 2021.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

Of. 1064



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2021	
Nº do Processo SEI	00310.000057/2021-48
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21002632
Modalidade de Licitação	Concorrência 002/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo Nº A.A.310.1.000860/20-81
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades.
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	PRO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ do Contratado	22.851.187/0001-70
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 11.851m² na comunidade Água Fria, no município de Campo Maior-PI
Prazo de Vigência	31/05/2022
Prazo de Execução	90 (noventa) dias.
Data da Assinatura do Contrato	04/10/2021
Valor Global	R\$ 1.141.518,97 (Um milhão, cento e quarenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)
Dotação Orçamentaria	15.451.0008.1871
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00278
Nº Reserva Orçamentaria do SIAFE	2021RO03884
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Jose Washington Barros de Alvarenga Neto.

Of. 939

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2021	
Nº do Processo SEI	000310.00786/2021-21
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004429
Modalidade de Licitação	Pregão nº 03/2019
Fundamento Legal	Processo Administrativo Nº AL- 19.430/2019
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades.
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	C L BEZERRA & CIA LTDA-EPP
CNPJ do Contratado	07.239.237/0001-79
Resumo do Objeto do Contrato	MATERIAL DE EXPEDIENTE - Papel A4 alcalino 210 x 297 mm c/500fls 75g/m2 – 600 resmas
Prazo de Vigência	13/10/2022
Prazo de Execução	30 (trinta) dias.
Data da Assinatura do Contrato	13/10/2021
Valor Global	R\$ 11.316,00 (Onze mil e trezentos e dezesseis reais)
Dotação Orçamentaria	26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.30
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00419
Nº Autorização de Reserva Orçamentária do SIAFE	2021RO03685
Signatários do Contrato	Contratante: Fábio Xavier. Contratada: Carmélio Lustosa Bezerra.

Of. 959

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 023/2021	
Nº do Processo SEI	00310.000713/2021-11
Modalidade de Licitação	CONVITE
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 2.598m², no município de Brasileira-PI
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital.	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.
Data da Abertura e entrega de propostas	10:00 (dez) horas do dia 29 de outubro de 2021.
Valor Global estimado	R\$ 284.244,55 (Duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentaria	45101.26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00415

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 024/2021	
Nº do Processo SEI	00310.001323/2021-50
Modalidade de Licitação	CONVITE
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 3.300 m² no bairro Bela Vista, no município de Regeneração-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital.	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.
Data da Abertura e entrega de propostas	12:00 (doze) horas do dia 29 de outubro de 2021.
Valor Global estimado	R\$ 323.261,28 (Trezentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).
Dotação Orçamentaria	45101.15.451.0008.1871
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00489

Diário Oficial

42



Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de outubro de 2021 • Nº 227

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2021	
Nº do Processo SEI	00310.000705/2021-66
Modalidade de Licitação	CONCORRÊNCIA
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário de 89.30km, no município de Floriano-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital.	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.
Data da Abertura e entrega de propostas	10:00 (dez) horas do dia 22 de novembro de 2021.
Valor Global estimado	R\$ 2.871.595,27 (Dois milhões oitocentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).
Dotação Orçamentaria	45101.26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00531

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2021	
Nº do Processo SEI	00310.000803/2021-01
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 3.750m ² , no município de Boqueirão-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital.	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.
Data da Abertura e entrega de propostas	10:00 (dez) horas do dia 05 de novembro de 2021.
Valor Global estimado	R\$ 443.789,82 (Quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
Dotação Orçamentaria	45101.15.451.0008.1871
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00521

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2021	
Nº do Processo SEI	00310.000350/2021-13
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas, com extensão total de 15848,80m ² , no município de Curimatá-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital.	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.
Data da Abertura e entrega de propostas	12:00 (doze) horas do dia 05 de novembro de 2021.
Valor Global estimado	R\$ 1.617.391, 83 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).
Dotação Orçamentaria	45101.15.451.0008.1871
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00532

Of. 940

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº45/2021AO CONVÊNIO007/2015

Objeto: Pavimentação Asfáltica No Município de Lagoinha do Piauí

Nome do Concedente: Secretaria das Cidades

CNPJ do Concedente: 08.767.094/0001-30

Nome do Proponente: Prefeitura municipal de Lagoinha - PI

CNPJ do Proponente: 01.612.587/0001-52

Resumo do Objeto do Aditivo: prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 007/2015 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 08/10/2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.

Novo Prazo de Vigência: 08/10/2022.

Data de Assinatura do Aditivo: 04/10/2021.

Valor Global: R\$ 30.059,05

Ação Orçamentária: 450101

Natureza da Despesa: 444041

Signatários: Pela Concedente Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Pelo Proponente Kelly Alves Alencar

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº46/2021AO CONVÊNIO009/2015

Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Publica do Município de Santa Luz.

Nome do Concedente:Secretaria das Cidades

CNPJ do Concedente:08.767.094/0001-30

Nome do Proponente:Prefeitura municipal de Santa Luz do Piauí

CNPJ do Proponente:06.554.398/0001-94

Resumo do Objeto do Aditivo:Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 009/2015 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 21/10/2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.

Novo Prazo de Vigência:21/10/2022.

Data de Assinatura do Aditivo:13/10/2021

Valor Global:615.207,59

Ação Orçamentária: 450101

Natureza de Despesas:444041

Signatários:**Pelo Concedente:**Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Pelo Proponente:José Lima De Araújo

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº47/2021AO CONVÊNIO22/2017

Objeto: Pavimentação de Vias Públicas no município de Coivaras - PI

Nome do Concedente:Secretaria das Cidades

CNPJ do Concedente: 08.767.094/0001-30

Nome do Proponente:Prefeitura municipal de Coivaras

CNPJ do Proponente:#1.522.335/0001-57

Resumo do Objeto do Aditivo:Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 22/2017 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 18/10/2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.

Novo Prazo de Vigência:18/10/2022.

Data de Assinatura do Aditivo:3/10/2021.

Valor Global:588.997,28

Ação Orçamentária: 450101

Natureza de Despesas:444041

Signatários:**Pelo Concedente:**Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Pelo Proponente:MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº48/2021AO CONVÊNIO024/2017

Objeto:Pavimentação de Vias Públicas no município de Coivaras - PI

Nome do Concedente:Secretaria das Cidades

CNPJ do Concedente: 08.767.094/0001-30

Nome do Proponente:Prefeitura municipal de Coivaras

CNPJ do Proponente:#1.522.335/0001-57

Resumo do Objeto do Aditivo:Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 024/2017 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 18/10/2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.

Novo Prazo de Vigência:18/10/2022.

Data de Assinatura do Aditivo:3/10/2021.

Valor Global:581.540,07

Ação Orçamentária: 450101

Natureza de Despesas:444041

Signatários:**Pelo Concedente:**Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Pelo Proponente:Marcelino Almeida de Araújo

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº49/2021AO CONVÊNIO011/2019

Objeto: Construção de Praça Pública no Município de Caridade Piauí.

Nome do Concedente:Secretaria das Cidades

CNPJ do Concedente: 08.767.094/0001-30

Nome do Proponente:Prefeitura municipal de Caridade do Piauí

CNPJ do Proponente:01.612.575/0001-28

Resumo do Objeto do Aditivo:Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 08/11/2021 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 08/11/2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.

Novo Prazo de Vigência:08/11/2022.

Data de Assinatura do Aditivo:13/10/2021

Valor Global:267.304,50

Ação Orçamentária: 450101

Natureza de Despesas:444041

Signatários:**Pela Concedente:**Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Pelo Proponente:Antoniél De Sousa Silva

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretário de Estado das Cidades



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021
PROCESSO Nº AA.310.1.000903/20-03**

O Secretário de Estado das Cidades do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Nº AA.310.1.000903/20-03, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 015/2021, tipo menor preço Unitário, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 10.122m², no município de Santa Luz-PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa C&G Construtora e Serviços de Imunização Ltda - EPP, com proposta comercial no valor de R\$ 1.054.546,79 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail: cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

Fábio Henrique Mendonça Xavier De Oliveira
SECRETÁRIO DAS CIDADES

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 109/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0749/21-05. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - SECID, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADA:** MP Engenharia Eireli Ltda, CNPJ: 23.559.275/0001-65. **OBJETO:** 2º Termo Aditivo de acréscimo do quantitativo correspondente a 24,06% (vinte e quatro inteiros e seis centésimos por cento) ao Contrato. **VALOR:** R\$ 78.682,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos). **ORÇAMENTO:** 450101.15451.0008; PA-1871; ND-449051; FR-100. **NOTA DE RESERVA:** 2021NR00516; **RESERVA ORÇAMENTARIA:** 2021RO03881; **DATADA ASSINATURA:** 18/10/2021. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Antônio Francisco Reis Paiva Filho – CONTRATADO.

Of. 963

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021**

Processo Administrativo nº 3151/2021. O município de São José do Divino - PI, torna público aos interessados que o procedimento de Tomada de Preço nº 010/2021, será realizado às 08h do dia 09/11/2021, objetivando Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de reforma das escolas municipais e da Creche Raio de Sol do município de São José do Divino-PI. Valor estimado: R\$ 155.097,78 (Cento e cinquenta e cinco mil, noventa e sete reais e setenta e oito centavos). Fonte de Recursos: FNDE. Local do evento, informações: Sede da Prefeitura Municipal, Av. Manoel Divino, nº 55 - Centro, das 08 às 13h, telefone: (86) 3346-1231. E-mail: licitacao@saojosedodivino.pi.

São José do Divino-PI, 18 de outubro de 2021.

MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
PP. 5587

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021**

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para a Unidade Mista de Saúde do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI. Valor: R\$ 150.000,00. Recurso: Transferência fundo a fundo. DO EDITAL: Poderá ser adquirido por qualquer empresa interessada, no Setor de Licitação e no site do TCE - PI data de abertura: às 08:30h do dia 29/10/2021. LOCAL DOS EVENTOS E INFORMAÇÕES: Setor de Licitação, na Rua Anaita Rocha, nº 32, Bairro: Centro, Fone: (89) 3449-1185.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 18 de outubro de 2021

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Presidente da CPL
PP. 5588

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ- FUNDESPI.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021	
Número do Processo Administrativo:	00337.000190/2021-04
Modalidade:	Emenda parlamentar - TERMO DE FOMENTO
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93
Nome da Concedente:	FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ- FUNDESPI.
CNPJ da Concedente:	05.793.590/0001-70
Nome do Convenente:	LIGA EVANGÉLICA INDEPENDENTE DE FUTEBOL
CNPJ/CPF do Convenente:	09.248.855/0001 -00
Resumo do Objeto do Termo de Fomento:	O presente termo de fomento, decorrente de emenda parlamentar tem por objeto a execução Promoção e realização da Liga Evangélica Independente de Futebol— LEIF e visa incentivar e despertar a população local, principalmente o público jovem, quanto as práticas esportivas, culturais e sociais a ser realizado no município de Parnaíba (PI). Emenda parlamentar Impositiva do Deputado Estadual OLIVEIRA NETO
Prazo de vigência:	Da data de assinatura até 31/12/2021.
Data da assinatura do Termo de Fomento:	19 de outubro de 2021
Valor Global:	100.000,00 (cem mil reais)
Ação Orçamentária:	14.203.27.811.0004.3011
Natureza de despesa:	33.50.41
Nota de Reserva:	2021NR00135
Reserva Orçamentária:	2021RO03785
Fonte de Recursos:	100 - Emenda Parlamentar Deputado Estadual OLIVEIRA NETO
Signatários do Termo de Fomento:	Pela Contratante: Clemilton Luiz Queiroz Granja Pela contratada: Marcos Jonys Pereira da Silva

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 1140

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ- FUNDESPI.

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 10/2021	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada	FUNDACAO QUIXOTE
CNPJ da Contratada:	07.216.273/0001-17
Processo Administrativo:	00337.000433/2021-04
Resumo do Objeto:	Patrocínio para a implantação do VALENÇA PRO RACE – VPR – MTB MARATHON – RAINHA DOS SERTÕES – EDIÇÃO 2021.
Data da Assinatura do Contrato:	19 de outubro de 2021
Vigência:	31 de dezembro de 2021
Valor Global:	RS 300.000,00 (trezentos mil reais), oriunda de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual LIZIÉ COELHO
Nota de Reserva:	2021NR00169
Autorização de Reserva Orçamentária:	2021RO03736
Classificação Orçamentária:	14.203.27.811.0004.3011
Natureza de despesa:	33.90.39
Fonte de Recurso:	100
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja Pela contratada: Kássio Fernando da Silva Gome

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 12/2021, **RATIFICA** a declaração de Inexigibilidade de licitação para o PATROCÍNIO a **FUNDACAO QUIXOTE**, com a finalidade de patrocínio para a realização do Evento **VALENÇA PRO RACE – VPR – MTB MARATHON – RAINHA DOS SERTÕES – EDIÇÃO 2021**, para a divulgação das marcas e campanhas do interesse de ambas as partes, utilizando em todos os materiais e mídias do evento, a marca do Estado do Piauí, do início das atividades até a sua finalização, de acordo com projeto e demais especificações contidas no Processo Administrativo **SEI nº 00337.000433/2021-04**, **DESPACHO DE VIABILIDADE DE PROJETO QUANTO À ÁREA DE MARKETING nº 69/2021/DPMK/GAB/CCOM-PI/GAB/CCOM-PI** da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí, CCOM, e os Decretos Estaduais 16.266/2015 e 17.197/2017, Parecer PGE nº **136/2021/CA/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI** pelo valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, os quais serão pagos com recursos de emenda parlamentar, na classificação orçamentária: Unidade Orçamentária 14.203, Programa 27.811.0004.3011, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recursos 100. Nota de Reserva 2021NR00169, Reserva Orçamentária: 2021RO03736

Teresina, PI, 19 de outubro de 2021

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI
Of. 1147

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - SEFAZ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar esgotamento e limpeza de fossas sépticas dos postos fiscais da Sefaz, em conformidade com as especificações e detalhamentos, condições e quantidades consignadas no Termo de Referência

TIPO: Menor preço

ADJUDICAÇÃO: Por Lote

Observando-se o horário de Brasília:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/10/2021, às 09:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2021, às 09:00h.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/11/2021, às 10:00h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

Maria Ester Rebêlo
Pregoeira CPL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
Of. 203

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - SEFAZ

OBJETO: Prestação de serviços de mensuração de tamanho de soluções de software e validação de mensurações realizadas por terceiros, para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Recurso BID.

TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por Lote

Observando-se o horário de Brasília:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/10/2021, às 12:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2021, às 09:00h.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/11/2021, às 10:00h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 19 de Outubro de 2021.

Dalva Leal Soares Tourinho
Pregoeira CEL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
Of. 201

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de outubro de 2021 • Nº 227

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

ERRATA REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021

Retifica-se a publicação publicada no Diário Oficial (DOE) – Teresina (PI), Quinta - Feira, 14 de outubro de 2021, página 44, que trata do AVISO DE LICITAÇÃO oriunda da modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021.

Onde se ler: DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS: 09/11/2021, ÀS 13:00 (TREZE) horas

Leia-se: DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10/11/2021, ÀS 07:30 (SETE HORAS E TRINTA MINUTOS) horas.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of. 2462

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021	
Nº do processo SEI	00119.000211/2021-58
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003315
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA Nº 061/2021
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	PRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 22.851.187/0001-70
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI, ÁREA 4.800,00 M²
Prazo de vigência	ATÉ 31.12.2021
Prazo de execução	90 (NOVENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	19/10/2021
Valor global	R\$ 492.576,68 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS - 116 OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
Fonte de Recursos	116 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00342
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO03489
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI. Pela Contratada: JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO - PRO ENGENHARIA LTDA.

Of. 2468

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 098/2021	
Nº do processo SEI	00119.000109/2021-52
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21001809
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA Nº 022/2021
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	F.A. MENDES LOPES EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 26.578.603/0001-69
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA/PI - ÁREA 2.277,60 M², CONVÊNIO Nº 053901/2019 - SICONV 897099/2019 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF
Prazo de vigência	ATÉ 31.12.2021
Prazo de execução	02 (DOIS) MESES
Data de assinatura do contrato	19/10/2021
Valor global	R\$ 329.371,81 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS - 210, CONTRAPARTIDA FONTE - 100
Fonte de Recursos	210, CONTRAPARTIDA - 100
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00199, 2021NR00604
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO03916
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI. Pela Contratada: FRANCISCO ALEX MENDES LOPES - F.A. MENDES EIRELI.

Of. 2469

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 080/2021
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ/PI - ÁREA 4.497,85 M².
EMPRESA VENCEDORA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - CNPJ nº 24.400.713/0001-00.
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 420.140,57 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/10/2021
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 080/2021
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ/PI - ÁREA 4.497,85 M².
EMPRESA VENCEDORA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - CNPJ nº 24.400.713/0001-00.
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 420.140,57 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19/10/2021
SIGNATÁRIO: LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS - PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 2467

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - CPL/EMATER
 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00039.000160/2021-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) N° DESSALINIZADORES NAS COMUNIDADES ATENDIDA PELO PAD-PI.

Pregoeiro: **Valdeci Pinheiro da Silva**
 Data da Adjudicação: 14/10/2021.
 Data da Homologação: 18/10/2021
 Autoridade Superior: **LEONARDO NOGUEIRA PEREIRA** - Diretor Geral - EMATER/PI.
 Presidente CPL/EMATER: **RAPHAEL VIEIRA GOMES**

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quant.	Valor Unitário (S)	Valor Total (S)
1.1	TROCA DE CARTUCHO DE FILTRO PI/PRÉ-TRATAMENTO 10"	UND	17	RS 13,08	RS 222,36
1.2	TROCA DE CARTUCHO DE FILTRO PI/PRÉ-TRATAMENTO 20"	UND	1.189	RS 26,71	RS 31.758,19
1.3	TROCA DE SELO MECÂNICO	UND	20	RS 44,42	RS 888,40
1.4	TROCA DE ROLAMENTOS	UND	20	RS 25,38	RS 507,60
1.5	FORNECIMENTO DE CLORO ORGÂNICO	UND	1.005	RS 31,73	RS 31.888,65
1.6	TROCA DE MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA 4" - CONFIGURAÇÃO ESPIRALADA (SPIRAL - WOUND, FORMADA POR PELÍCULA EXTRA-FINA COMPOSTA (THIN FILM-COMPOSITE) POR POLIAMIDA-POLIAMIDA-POLISULFONÁDIÂMETRO: 4" (COMPRIMENTO 40"/PRESSÃO MÁXIMA: 600 PSI/PRESSÃO DE TESTE 225 PSI/VAZIO: 10.500 GPD/REJEIÇÃO DE SAIS 99,5%, ÁREA ATIVA 400 FTA 400 FT2.	UND	15	RS 1.396,28	RS 20.944,20
1.7	FORNECIMENTO DE ANTI-INCRUSTANTE PARA MEMBRANAS	KG	492	RS 126,82	RS 62.395,44
1.8	LIMPEZA QUÍMICA DAS MEMBRANAS	UND	6	RS 1.269,08	RS 7.614,48
1.9	MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE	UND	6	RS 1.903,61	RS 11.421,66
1.10	RESERVA TÉCNICA PARA TROVA DE PEQUENAS PEÇAS EVENTUAIS	VB	1	RS 18.259,02	RS 18.259,02
				TOTAL SEM BDI	RS 143.161,59
				TOTAL DO BDI	RS 42.738,41
				TOTAL GERAL	RS 185.900,00

IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

DETENTORA	TECNIC CONSTRUTORA LTDA
CNPJ:	04.717.160/0001-07
INSC. ESTADUAL	19.530.466-7
CONTATO/TELEFONE	(86) 98852-8284 - 98809-9234
ENDEREÇO	Rui Barbosa, nº 68, sala 315 ED. Otavio Miranda, Bairro: Centro, CEP : 64001-090 - Teresina/PI.
E-mail	tecnicengenhariatltda@gmail.com

Of. 387

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT solicita tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021 Processo: 00022.000893/2021-78, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº: 225, página 48 em 15/10/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 029/2021

Nº DO PROCESSO SEI	00022.000892/2021-23
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ DO CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	510101
CONTRATADO	ASSOCIAÇÃO JOVEM ESPERANÇA
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	20.125.239/0001-03
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	referente a realização do evento O MELHOR DO FLASH BLACK, no município de Teresina - PI, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Dep. Liziê Coelho no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA	120 (cento e vinte dias)
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (cento e vinte dias)
VALOR GLOBAL	50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	28/2021 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/DUAC
FONTE DE RECURSO	0100001001
NATUREZA DA DESPESA	3390.39
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00082

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021

Nº DO PROCESSO SEI	00022.000892/2021-23
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ DO CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	510101
CONTRATADO	ASSOCIAÇÃO JOVEM ESPERANÇA
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	20.125.239/0001-03
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	referente a realização do evento O MELHOR DO FLASH BLACK, no município de Teresina - PI, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Dep. Liziê Coelho no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).
DATA DE ASSINATURA DE CONTRATO	19/08/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA	120 (cento e vinte dias)
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (cento e vinte dias)
VALOR GLOBAL	50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	28/2021 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/DUAC
FONTE DE RECURSO	0100001001
NATUREZA DA DESPESA	3390.39
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00082
Nº AUTORIZAÇÃO RESERVA NO SIAFE	2021RO03714
Nº CONTRATO NO SIAFE	21004236

Of. 008

Diário Oficial

48



Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de outubro de 2021 • Nº 227

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 - CEL	
Nº DO PROCESSO SEI	00114.000351/2021-76
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CARTA CONVITE
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE PAVIMANETÇÃO EM PARALELEPIPEDO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI, TUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 8H00MIN(OITO HORAS) ÀS 13H00MIN(TREZE HORAS), OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .
LOCAL, DATA HORÁRIO DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.	ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ O DIA: 28/10/2021 ÀS 08H30MIN; REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 28/10/2021 ÀS 08H30MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 249.959,89 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 16.101/ PROG. TRABALHO: 15.451. 0008. 3104
FONTE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00144

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL /SEINFRA/PI

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA/PI

Of. 623

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - CEL	
Nº DO PROCESSO SEI	00114.000276/2021-43
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CARTA CONVITE
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ - PI, TUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 8H00MIN(OITO HORAS) ÀS 13H00MIN(TREZE HORAS), OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .

LOCAL, DATA HORÁRIO DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.	E DE	ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ O DIA: 28/10/2021 ÀS 10H00MIN; REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 28/10/2021 ÀS 10H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 189.896,97 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)	
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 16.101/ PROG. TRABALHO: 15.451. 0008. 3104	
FONTE RECURSOS	100	
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51	
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00156	

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL /SEINFRA/PI

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA/PI

Of. 625

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - CEL		
Nº DO PROCESSO SEI	00114.000353/2021-65	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CARTA CONVITE	
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO	
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA	
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE PAVIMANETÇÃO EM PARALELEPIPEDO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, TUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PIAUÍ.	
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 8H00MIN(OITO HORAS) ÀS 13H00MIN(TREZE HORAS), OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .	
LOCAL, DATA HORÁRIO DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.	E DE	ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ O DIA: 28/10/2021 ÀS 11H30MIN; REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 28/10/2021 ÀS 11H30MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 299.937,37(DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)	
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 16.101/ PROG. TRABALHO: 15.451. 0008. 3104	
FONTE RECURSOS	116	
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51	
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00145	

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL /SEINFRA/PI

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA/PI

Of. 627

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 - CEL	
Nº DO PROCESSO SEI	00114.000271/2021-11
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - PI, TUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 8H00MIN(OITO HORAS) ÀS 13H00MIN(TREZE HORAS), OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .
LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.	ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ O DIA: 04/11/2021 ÀS 08H30MIN; REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 04/11/2021 ÀS 08H30MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	RS 1.385.872,23 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETNETA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 16.101/ PROG. TRABALHO: 15.451. 0008. 3104
FONTE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00173

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL /SEINFRA/PI

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA/PI

Of. 621

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 - CEL	
Nº DO PROCESSO SEI	00114.000391/2021-18
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PI, TUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 8H00MIN(OITO HORAS) ÀS 12H00MIN(DOZE HORAS), OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .

LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.	ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ O DIA: 04/11/2021 ÀS 10H00MIN; REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 04/11/2021 ÀS 10H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	RS 1.541.299,54 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 16.101/ PROG. TRABALHO: 15.451. 0008. 3104
FONTE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00153

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL /SEINFRA/PI

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA/PI

Of. 617

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 - CEL	
Nº DO PROCESSO SEI	00114.000224/2021-77
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TRÊ PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA - PI, TUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 8H00MIN(OITO HORAS) ÀS 12H00MIN(DOZE HORAS), OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .
LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.	ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ O DIA: 04/11/2021 ÀS 11H30MIN; REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 04/11/2021 ÀS 11H30MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	RS 1.009.259,57 (UM MILHÃO, NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 16.101/ PROG. TRABALHO: 15.451. 0008. 3104
FONTE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00132

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL /SEINFRA/PI

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA/PI

Of. 619

Diário Oficial

50



Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de outubro de 2021 • Nº 227

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA SRP nº XLI/2021 – DL/SLC/SEADPREV
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº AC.002.1.001424/18-43 e 00313.002637/2019-04 – DL/SLC/SEADPREV
MODALIDADE: PREGÃO SOB FORMA ELETRÔNICA nº. 008/2020 – DL/SLC/SEADPREV

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE NATUREZA CONTÍNUA

Pregoeira: Nathalia Quirino de Oliveira
Adjudicação: 15/10/2021
Homologação: 15/10/2021

Órgãos Participantes: Agência de Tecnologia da Informação- ATI; Agência de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Piauí- ADAP; Agência de Desenvolvimento Habitacional- ADH; Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí- CBMEPI; Controladoria Geral do Estado – CGE; Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas – CENDROGAS; Coordenadoria Geral da Juventude – COJUV; Coordenadoria de Fomento à Irrigação- COFIR; Coordenadoria Estadual das Mulheres- CEPMP; Coordenadoria do Programa Mais Vida com Cidadania para o Idoso- CPMVIC; Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN; Departamento de Estradas e Rodagens- DER; Fundo de Amparo à Pesquisa do Piauí- FAPEPI; Fundação de Esporte do Piauí- FUNDESPI; Fundação Piauí Previdência- PIAUIPREV; Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí – FUNART; Gabinete Militar- GAMIL; Hospital Polícia Militar- HPMP; Instituto de Águas e Esgoto- IAEPI; Instituto de Meteorologia do Estado do Piauí- IMEPI; Junta Comercial do Estado do Piauí- JUCEPI; Maternidade Dona Evangelina Rosa- MDER; Procuradoria Geral do Estado- PI- PGE; Secretaria de Governo- SEGOV; Secretaria Estadual de Inclusão da Pessoa com deficiência- SEID; Secretaria das Cidades- SECID; Secretaria de Saúde- SESAPI; Secretaria de Educação- SEDUC; Secretaria do Meio Ambiente- SEMAR; Secretaria de Cultura- SECULT; Secretaria de Planejamento- SEPLAN; Secretaria de Segurança Pública- SSP; Secretaria de Administração e Previdência- SEADPREV; Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC; Secretaria de Agricultura Familiar- SAF; Secretaria de Transportes- SETRANS; Secretaria de Fazenda- SEFAZ; Secretaria de Agronegócio e Empreendimento Rural- SEAGRO; Superintendência de Parcerias e Concessões- SUPARC; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SDE; Instituto de Desenvolvimento do Piauí- IDEPI.

Diretora de Licitações e Contratos: Leda Maria Eulálio Dantas Luz Costa
Autoridade Superior: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

ITENS REGISTRADOS:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIO, MENSAL E ANUAL						
		QUANTIDADE DE EMPREGADOS (A)	QUANTIDADE DE TERCEIROS (B)	QUANTIDADE DE POSTOS SA LICITAR (C)	VALOR UNITÁRIO DO EMPREGADO (D)	VALOR UNITÁRIO DO POSTO/MÊS (A X D) (E)	VALOR ORÇADO MENSAL DO TERMO DE REFERÊNCIA (E X C) (F)	VALOR ORÇADO ANUAL DO TERMO DE REFERÊNCIA (F X 12) (G)
5	Auxiliar Adm. Superior	1	44	44	7.048,42	7.048,42	310.130,48	3.721.565,76

EMPRESA: SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA CNPJ: 10.013.974/0001-63

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrito;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênera (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo órgão participante da licitação depois de ouvido órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações;
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato de Registro Geral, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR).
- Os preços são os máximos admitidos, devendo a contratação ser precedida de pesquisa de preços no mercado no ato da contratação;

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
CNPJ	10.013.974/0001-63
REPRESENTANTE	DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
CPF	553.764.603-04
ENDEREÇO	Av. Dom Severino, Nº 657, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64.049-370
e-mail	servazlicitacoes01@gmail.com
CONTATO	(86) 2107-7171

Of. 020

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR/SAF

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 046/2021
Nº do Processo SEI: 00323.001685/2021-00
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI: 21004491
Modalidade de Licitação: Credenciamento
Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF
Codificação da UG no SIAFE: 150101
Contratada: COLÔNIA SINDICAL DE PESCADORES Z-43 DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI
CNPJ: 09.449.191/0001-48
Resumo do Objeto do Contrato: Credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento n.º 01/2020.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 18/10/2021
Valor Global: R\$ 40.000,00
Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 15.101; Função: 20; Subfunção: 306; Programa de Trabalho: 0006; Ação/Atividade: 1958
Natureza da Despesa: 33.90.32
Fonte de Recursos: 100
Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00553
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE: 2021RO03852
Signatários do Contrato: Patrícia Vasconcelos Lima pela CONTRATANTE
Valneide Lopes Oliveira Santos pela CONTRATADA.

Teresina/PI, 18 de Outubro de 2021

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 133

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ - SETRANS

EXTRATO DE ADITIVO

ATO: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016.

Nº PROCESSO SEI: 00319.000150/2021-72.
CÓDIGO UG: 46.101.
NOTA DE RESERVA: 2021NR00234.
RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO03882.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).
CONTRATADA: Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda (CNPJ nº 10.013.974/0001-63).
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para a Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí-SETRANS.
OBJETO DO ADITAMENTO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO quantitativa de 05 (cinco) unidades para 07 (sete) unidades do Contrato nº 05/2016, firmado entre as partes em 01/02/2016, nos termos previstos em suas cláusulas primeira e segunda.
1.2. O novo valor mensal do contrato é de R\$ 65.998,17 (sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, e 55, III da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2021.
ASSINAM: Hélio Isaias da Silva (pela Contratante) e Daniela Roberta Duarte da Cunha (pela Contratada).

Of. 974

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ - SETRANS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 12/2021
PROCESSO SEI: 00319.000323/2021-52
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.002753/21-14

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às **10h00min do dia 24 de novembro de 2021**, realizará licitação na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS DE LIGAÇÃO NO TRECHO: ENTR. PI-222/PAU D'ARCO DO PIAUÍ, COM EXTENSÃO DE 11,023 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL. Dotação Orçamentária: R\$ 4.639.774,55** (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008; Projeto: 1905; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 116. e Nota de Reserva: 2021NR00375. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco “G”, 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 19 de outubro de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS

Visto:

Hélio Isaías da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 972

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2021

PROCESSO Nº: AA.152.0000248/2021- 11 – SDE
PROCESSO SEI: AA.152.0000135/2021-74
NÚMERO DE CONTRATO DE CONVÊNIO: 012/2021 SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico-SDE.
CNPJ Nº 06.688.303/0001-25
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Paulistana - Piauí
CNPJ Nº 06.553.796/0001-96
OBJETO: Reforma de praça na Avenida Transnordestina na Zona Urbana da Cidade de Paulistana.
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021NR00145-200101
Nº DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO0145
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101
FONTES: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 444041
VALOR: R\$ 439.662,26 (Quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)
DATA DE ASSINATURA: 15/10/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Neri,
CPF: 018.380.493-71.
Joaquim Júlio Coelho
CPF: 247.613.113-04

Of. 879

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC

ERRATADO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 047/2021.

Referente à publicação do dia 30.08.2021, Nº 188, página 47.

ONDE SE LÊ: Natureza da despesa: 33.90.35

LEIA-SE: Natureza da despesa: 44.90.51

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC

ERRATADO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2021.

Referente à publicação do dia 30.08.2021, Nº 188, página 48.

ONDE SE LÊ: Natureza da despesa: 33.90.35

LEIA-SE: Natureza da despesa: 44.90.51

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 990

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 134/2021-GS/SAF

Local/Data: Teresina (PI), 18 de Outubro de 2021.

A **SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 19.196 de 08 de setembro de 2020, Pag. 07 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscais Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos, conforme Contrato que se segue, firmado com esta Secretaria:

Contrato nº 046/2021

Contratada: COLÔNIA SINDICAL DE PESCADORES Z-43 DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI

Resumo do Objeto: Credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento nº 01/2020.

Fiscal Titular: Luciano Sousa de Brito (matrícula: 339.589-8)

Fiscal Suplente: Débora Macedo Araujo da Silva (matrícula: 352689-5)

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013. Publique-se,

Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF

Of. 1338



OUTROS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

OFÍCIO Nº 043/2021 – SUTESP/SEFAZ

Teresina(PI), 11 de outubro de 2021.

Ilmo. Sr.

FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO

Gerente do Banco do Brasil S.A.

Agência Setor Público

Teresina/PI

REF.: DELEGAÇÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ – CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
AGRESPI	ANAMELKA ALBUQUERQUE CADENA	008.646.003-05
	NUBIA BANDEIRA BRITO RESENDE	446.037.703-91
	HELYOMARA ROBERTA DA SILVA	056.713.113-06

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda**Ricardeson Rocha Dias**
Superintendente do Tesouro Estadual**Of. 044**

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ/MF nº 00.352.294/0022-45, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR/PI), através do processo nº AA.130.1.006597/20 de 03/11/2020, Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) referente a Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto de Teresina/Sen. Petrônio Portella.

MARCO AURELIO ZENNI
Superintendente
P. P. 5584

EXTRATO NOVA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE HOSPITALAR DO ESTADO DO PIAUÍ - ASRHEP

A presente nova reforma do estatuto regula atividades da associação dos servidores da rede hospitalar dos servidores do estado do Piauí-ASRHEPI.

ASRHEPI assim denominada, funcionará por tempo indeterminado sem fim lucrativo que tem por finalidades:

I- promover a aproximação e solidariedade entre seus associados;

II- proporcionar e incentivar a prática de esporte, lazer, atividades artísticas e culturais e outros.

ANTONIO MENDES DE MEDEIROS
PRESIDENTE
P. P. 5585

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1792/2021/DG

PROCESSO Nº 00071.000626/2021-15

INTERESSADOS: CÍCERO MENDES DA SILVA - 045.695.733-20, MARILENE GOMES DOS REIS - 952.585.403-59

ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso formulado por **CÍCERO MENDES DA SILVA** e **MARILENE GOMES DOS REIS**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Serra do Araripe", com área total de **15,6793** ha (Quinze hectares, sessenta e sete ares e noventa e três centiares), localizado no município de Simões - PI.

As partes requerentes asseveraram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Simões- PI, sob a **matrícula nº 4.954, do Livro nº 02-Z**, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo.

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, por meio do Parecer Geonálise nº 779/2021 (1986645), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com Territórios Quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais na localização e área do imóvel.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 259/2021 (2138323) da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"**Reconhecimento de domínio**, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de

domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)*

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

*Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado na competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;*

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

*Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado na competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;*

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 - Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

É possível que a primeira certificação tenha sido cancelada sem que se procedesse à atualização registral. Nessa toada, o TRD deve trazer cláusula expressa condicionando a sua averbação ao prévio saneamento desse ponto junto ao Cartório, de modo a gravar, na matrícula, o exato perímetro georreferenciado e certificado junto ao INCRA, nos estritos limites da certificação c28acbbe-d6bb-45ab-a560-b66b3bfa0425. Somente após essa providência, com a especialização da gleba, deve o Cartório dar seguimento à averbação do TRD.

2.6 - Cultura efetiva e preservação ambiental (inciso VI, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

No que toca à Reserva Legal e à APP, a parte colacionou os recibos de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do art. 29 e ss., da Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal), mas com área de reserva em percentual inferior ao mínimo estabelecido pela legislação estadual, qual seja 30%, o que deve ser corrigido pela parte interessada como condição para deferimento do pleito.

III. DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 259/2021 (2138323) e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de CÍCERO MENDES DA SILVA e MARILENE GOMES DOS REIS sobre o imóvel "Serra do Araripe", com área total de 15,6793 ha (Quinze hectares, sessenta e sete ares e noventa e três centiares), localizado no município de Simões- PI, registrado no Cartório do Ofício Único de Simões- PI sob a matrícula nº 4.954, do Livro nº 02-Z, de Registro Geral.

Notifique-se o interessado para apresentar a forma de pagamento. **Comprovado o pagamento** nos termos do Decreto Estadual nº 18.806/2020 os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo, considerando-se o exposto no item 2.2 do Parecer Jurídico nº 259/2021.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva 2.6 levantada no Parecer PJ 259/2021, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº

PROCESSO Nº

INTERESSADOS:

ASSUNTO:

2043/2021/DG

00071.001060/2021-49

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI-INTERPI, EVERTON BURCHARDT

INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **EVERTON BURCHARDT**, já qualificado nos autos, referente



ao imóvel rural denominado "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **100,0907 ha (cem hectares, nove ares e sete centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 7.508, do Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 768 (id 1978467), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 177 (id 1988588), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

[...]"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "**Reconhecimento de Domínio**", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "**ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado**".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba (matrícula 7.508) e a de outros particulares**.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 177 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de EVERTON BURCHARDT** sobre o imóvel "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **100,0907 ha (cem hectares, nove ares e sete centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 7.508, do Livro nº 02 de Registro Geral**.

Conforme documentação acostada (id 1549697), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 177, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2051/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001084/2021-06
INTERESSADOS: ZENAIDE MARIA BRAGA KRETSCHMER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Domínial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia domínial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento da interessada **ZENAIDE MARIA BRAGA KRETSCHMER**, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **99,4084 ha (noventa e nove hectares, quarente ares e oitenta e quatro centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.989 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 763 (id 1974332), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 352 (id 2357007), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia domínial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente."

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "**Reconhecimento de Domínio**", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia domínial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia domínial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;



II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 3345fea6-44ff-4b79-ba30-282f5cefacc4 esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 352 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de ZENAIDE MARIA BRAGA KRETSCHMER** sobre o imóvel **"FAZENDA NOVA OU BONITA"**, com área total de **99,4084 ha (noventa e nove hectares, quarente ares e oitenta e quatro centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.989 do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (id 1998967), a interessada manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique a interessada acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.2" levantada no Parecer PJ 352, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2059/2021/DG
PROCESSO Nº 00323.001962/2021-76
INTERESSADOS: Gabinete Geral - SAF-PI
ASSUNTO: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros

DECISÃO

1. PEDIDO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, visando autorização para recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no perímetro de acesso ao "Assentamento 08 de Março", zona rural do Município de Teresina - PI.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se que o pedido, após solicitação, foi instruído com mapa de localização (2038185) para a devida análise da demanda.

Em seguida, o processo foi encaminhado para a Diretoria de Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí - DIPATRI para informar se o imóvel pretendido está relacionado no inventário do Estado do Piauí. Em resposta, por meio do Parecer Geonálise 950/2021 (2215506), a Coordenação de Geonálise informou:

1. ANÁLISES

Em resposta ao despacho DG 2313 ID 2078408, com as coordenadas disponibilizadas no Projeto de planta e localização ID 2038144, foi feita uma análise no Banco de Dados Geográfico do INTERPI - BDG e verificou-se que a área solicitada pelo requerente que está encravada na Gleba Pública Estadual PE 8 de Março, localizado no município de Teresina - PI, certificada no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF ([Link da Certificação](#)) e que tem como detentor o INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ-INTERPI, **NÃO SE SOBREPÕE A TERRITÓRIO OCUPADO POR COMUNIDADE TRADICIONAL.**

3. DA CESSÃO DE IMÓVEIS

Os bens públicos caracterizam-se pela submissão a um regime jurídico próprio, regime este "derrogatório e exorbitante do direito comum, não se aplicando a essas modalidades de bens os institutos regidos pelo direito privado". [1]

Quanto à destinação, os bens públicos, conforme a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), são classificados em:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na lição de **Celso Antônio Bandeira de Mello**, o regime jurídico dos bens públicos é configurado pela "inalienabilidade ou alienabilidade nos termos da lei, característica, esta, expressamente referida no art. 100 do Código Civil", pela impenhorabilidade, "consequência do disposto no art. 100 da Constituição", assim como pela imprescritibilidade, o que equivale a dizer que os bens públicos "não são suscetíveis de usucapião". [2]

É possível, todavia, que determinado bem público tenha o uso privativo outorgado a pessoa jurídica distinta, desde que atendidos os pressupostos legais.

Sobre a cessão (ou concessão) de uso, ensina a doutrina:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. [3]

Obviamente, há no caso sob análise interesse da coletividade na cessão de uso pleiteada pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

No Estado do Piauí, a matéria encontra-se regulada na Constituição Estadual de 1989, com as alterações implementadas pela EC nº 27/2008:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

I - sempre de avaliação;

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais ou o adquirente for pessoa constante deste artigo.

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for órgão ou

entidade da administração pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput. [grifou-se]

Considerando que o Secretário de Estado da Agricultura Familiar solicitou a cessão de imóveis, modalidade que se traduz na **utilização gratuita do bem**, incide a regra do art. 41 da Lei Estadual 7.294, de 06 de dezembro de 2019, *in verbis*:

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder o uso de imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

Nesse caso, afigura-se **dispensável a autorização legislativa**, pois a cessão será feita a entidade da Administração Pública Estadual no cumprimento de função social relevante.

4. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face de todo o arrazoado exposto, decido **autorizar** a utilização do imóvel estadual pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF para os serviços de recuperação de 6,17 km de estrada vicinal com revestimento primário no perímetro de acesso ao "Assentamento 08 de Março", zona rural do município de Teresina.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 635.

[2] Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 805-807.

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 15. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2066/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000656/2021-21
INTERESSADOS: JOSÉ BATISTA DE CARVALHO - 683.890.274-53
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso formulado por **JOSÉ BATISTA DE CARVALHO**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Serra do Araripe", com área total de **73,9653 ha** (setenta e tres hectares, noventa e seis ares, cinquenta e dois centiares), localizado no município de Simões - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Simões - PI, sob a matrícula nº **2.914**, do Livro de Registro Geral nº 2, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo.

Instando a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, por meio do Parecer Geoanálise nº 809/2021(1996266), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com Territórios Quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais na localização e área do imóvel.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 276/2021 (2208994) da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, *c/c* as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais



VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “Reconhecimento de Domínio”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.1 - Partes e procuradores

(...)

Figura como requerentes no presente processo JOSÉ BATISTA DE CARVALHO, qualificados na forma do art. 7º, I, da Lei Estadual nº 6.782/16, na alegada condição de proprietários do imóvel de matrícula nº 2.914, do Livro de Registro Geral 2-N, Cartório do Ofício Único de Simões- PI. Na Certidão de Inteiro Teor juntada aos autos, emitida em 22.01.2021, o interessado é nominado como atual proprietário do imóvel, razão pela qual tenho por atendida a legitimidade para pleitear o reconhecimento do seu domínio. **Ressalvo, todavia, face a péssima qualidade das cópias juntadas, a necessidade de juntada no processo cópias legíveis dos documentos pessoais.**

2.2 - Imóvel objeto do pedido, matrícula e georreferenciamento (incisos II e III, do art. 3º, LC244/19)

(...)

É possível que a primeira certificação tenha sido cancelada sem que se procedesse à atualização registral. **Nessa toada, o TRD deve trazer cláusula expressa condicionando a sua averbação ao prévio saneamento desse ponto junto ao Cartório, de modo a gravar, na matrícula, o exato perímetro georreferenciado e certificado junto ao INCRA, nos estritos limites da certificação 220b0c0b-cd14-4a37-962e-307921c89705. Somente após essa providência, com a especialização da gleba, deve o Cartório dar seguimento à averbação do TRD.**

2.4 - Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

Se a lide, inobstante, for entre o particular proprietário e o Estado do Piauí (ou o MPE), a manifestação de interesse pelo reconhecimento de domínio, na seara administrativa, acarretará, necessariamente, a extinção do feito judicial com ou sem resolução do mérito, a depender da sua posição processual. Nesses casos, a simples pendência de litígio não tem o condão de afastar, *in continenti*, a possibilidade do reconhecimento previsto na LC 244/19. **No caso em**

apreço, a parte não anexou certidão negativa atestando a inexistência de ações e execuções cíveis e criminais em relação ao proprietário José Batista de Carvalho, restando condicionado o deferimento do pedido ao saneamento desse ponto.

2.6 - Cultura efetiva e preservação ambiental (inciso VI, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

Não obstante, as áreas do imóvel e da reserva legal informadas no CAR estão em dissonância com a indicada na certidão de inteiro teor, o que deve ser corrigido pela parte como condição para acolhimento do seu pleito.

III. DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 276/2021 (2208994) e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de JOSÉ BATISTA DE CARVALHO sobre o imóvel “Serra do Araripe”, com área total de 73,9653 ha (setenta e tres hectares, noventa e seis ares, cinquenta e dois centiares), localizado no município de Simões - PI, registrado no Cartório Ofício Único de Simões- PI sob a matrícula nº 2.914, do Livro de Registro Geral nº 2.**

Notifique-se o interessado para apresentar a forma de pagamento. **Comprovado o pagamento** nos termos do Decreto Estadual nº 18.806/2020 os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo, **considerando-se o exposto no item 2.2 do Parecer Jurídico nº 276/2021.**

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas 2.1, 2.4 e 2.6 levantadas no Parecer PJ nº 276/2021, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	2134/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.000657/2021-76
INTERESSADOS:	JOSÉ DEUZIMAR DE CARVALHO - 239.574.253-87
ASSUNTO:	INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso formulado por **JOSÉ DEUZIMAR DE CARVALHO**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado “Serra do Araripe” com área total de **19,3311 ha** (dezenove hectares, trinta e três ares e onze centiares), localizado no município de Simões - PI.

As partes requerentes asseveraram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada na Serventia Extrajudicial do Cartório do Ofício único de Simões - PI, sob a **matrícula nº 5.678, ficha 197 do Livro de Registro Geral 2-AF**, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo.

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, por meio do **Parecer Geonálise nº 784/2021** (id.1988589), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com Territórios Quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais na localização e área do imóvel.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 267/2021 (id.2164052) da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 - Imóvel objeto do pedido, matrícula e georreferenciamento (Incisos II e III, do art. 3º, LC244/19)

(...)

É possível que a primeira certificação tenha sido cancelada sem que se procedesse à atualização registral. Nessa toada, o TRD deve trazer cláusula expressa condicionando a sua averbação ao prévio saneamento desse ponto junto ao Cartório, de modo a gravar, na matrícula, o exato perímetro georreferenciado e certificado junto ao INCRA, nos estritos limites da certificação 80e3d1c5-b5d5-4d34-a7dd-555e4275de82. Somente após essa providência, com a especialização da gleba, deve o Cartório dar seguimento à averbação do TRD.

2.6 - Cultura efetiva e preservação ambiental (inciso VI, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

No que toca à Reserva Legal e à APP, a parte colacionou os recibos de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do art. 29 e ss., da Lei Federal nº 12.651/12(Código Florestal), mas com área de reserva em percentual inferior ao mínimo estabelecido pela legislação estadual, qual seja 30%, o que deve ser corrigido pela parte interessada como condição para deferimento do pleito.

III. DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 267/2021 (id. 2164052) e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de JOSÉ DEUZIMAR DE CARVALHO sobre o imóvel "Serra do Araripe", com área total de 19,3311 ha (dezenove hectares, trinta e três ares e onze centiares), localizado no município de Simões - PI, registrado no Cartório do Ofício Único de Simões - PI sob a matrícula nº 5.678, fs. 197, do Livro de Registro Geral 2-AF.



Notifique-se o interessado para apresentar a forma de pagamento. **Comprovado o pagamento** nos termos do Decreto Estadual nº 18.806/2020 os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo, **considerando-se o exposto no item 2.2 do Parecer Jurídico nº 267/2021.**

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, **a(s) ressalva(s) 2.6** levantada(s) no Parecer PJ 267/2021, trazida(s) no bojo desta decisão, a(s) qual(is) condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2135/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000659/2021-65
INTERESSADOS: JOSÉ EDVAN DOS REIS - 651.063.343-49
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso formulado por **JOSÉ EDVAN DOS REIS**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Serra do Araripe" com área total de **10,7630 ha** (dez hectares, setenta e seis ares e trinta centiares), localizado no município de Simões - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada no Cartório do Ofício Único de Simões - PI, sob a **matrícula nº 5521, do Livro de Registro Geral 2-AF**, e sobre ela exercem atividade agrícola de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, por meio do Parecer Geonálise nº 805/2021 (id.1995864), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com Territórios Quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais na localização e área do imóvel.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 279/2021 (id.2194039) da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - o área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula e georreferenciamento (incisos II e III, do art. 3º, LC244/19)

(...)

É possível que a primeira certificação tenha sido cancelada sem que se procedesse à atualização registral. Nessa toada, o TRD deve trazer cláusula expressa condicionando a sua averbação ao prévio saneamento desse ponto junto ao Cartório, de modo a gravar, na matrícula, o exato perímetro georreferenciado e certificado junto ao INCRA, nos estritos limites da certificação b4dc3933-44ee-421e-a14c-59c939b9f0d0. Somente após essa providência, com a especialização da gleba, deve o Cartório dar seguimento à averbação do TRD.

III. DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 273/2021 (2194039) e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de JOSÉ EDVAN REIS sobre o imóvel “Serra do Araripe”, com área total de 10,7630 ha (dez hectares, setenta e seis ares e trinta centiares), localizado no município de Simões – PI, registrado no Cartório do Ofício Único de Simões-PI sob a matrícula nº 5521, do Livro de Registro Geral 2-AF.

Notifique-se o interessado para apresentar a forma de pagamento. **Comprovado o pagamento** nos termos do Decreto Estadual nº 18.806/2020 os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo, **considerando-se o exposto no item 2.2 do Parecer Jurídico nº 273/2021.**

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a(s) ressalva(s) 2.2 levantada(s) no Parecer PJ 273/2021, trazida(s) no bojo desta decisão, a(s) qual(is) condicione a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2146/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000661/2021-34
INTERESSADOS: José Raimundo dos Reis - 048.472.564-50, Helena da Paz Gomes Reis - 984.738.913-68
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso formulado por **JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS** e **HELENA DA PAZ GOMES DOS REIS**, já qualificados nos autos, referente

ao imóvel rural denominado “Serra do Araripe” com área total de 2,8221 ha (dois hectares, oitenta e dois ares e vinte e um centiares), localizado no município de Simões – PI.

As partes requerentes asseveraram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada no Cartório do Ofício Único de Simões-PI, sob a **matrícula nº 5514, fl. 23, Livro 2-AF de Registro Geral**, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, por meio do Parecer Geoanálise nº 825/2021 (id. 2011243), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com Territórios Quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais na localização e área do imóvel.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 252 (id. 2127355) da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:



"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado na competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado na competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 - Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

O pleito recai sobre o reconhecimento dominial do imóvel rural denominado "SERRA DO ARARIPE", matrícula nº 5514, fl.23 Livro 2 - AF, do Cartório do Ofício Único de Simões-PI, com área de 2,8221 ha (dois hectares, oitenta e dois ares e vinte e um centiares).

A matrícula nº 5514 foi aberta em 15 de agosto de 2016, derivada da matrícula 1816, de 04 de agosto de 1984, anterior, portanto, ao marco temporal determinado no art. 3º, II, da LC 244/19(01.10.2014). No tocante ao georreferenciamento, o perímetro do imóvel se encontra descrito no fôlio real em consonância com o Sistema Geodésico Brasileiro, perfazendo uma área de 2,8221 hectares. Malgrado essa constatação, a parte apresentou uma nova certificação da poligonal junto ao SIGEF/INCRA, com área de 2,8203 ha (certificação fa8562d6-e69b-4388-b5a9-f468fa18dc4c). O parecer de geonálise de id 2011243 é silente quanto ao perímetro descrito na matrícula, especialmente o fato de a certificação atual não identificar sobreposições com outro perímetro georreferenciado.

É possível que a primeira certificação tenha sido cancelada sem que se procedesse à atualização registral. Nessa toada, o TRD deve trazer cláusula expressa condicionando a sua averbação ao prévio saneamento desse ponto junto

ao Cartório, de modo a gravar, na matrícula, o exato perímetro georreferenciado e certificado junto ao INCRA, nos estritos limites da certificação fa8562d6-e69b-4388-b5a9-f468fa18dc4c. Somente após essa providência, com a especialização da gleba, deve o Cartório dar seguimento à averbação do TRD.

Em relação ao cadastro do imóvel no INCRA, este encontra-se atualizado, conforme consulta efetuada no site do SNCR com o código do imóvel (951.099.817.490.3) e CPF do requerente nº (048.072.564.50). Sem ressalvas.

III. DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 252/2021 (jd.2127355) e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS e HELENA DA PAZ GOMES sobre o imóvel "Serra do Araripe", com área total de 2,8221 ha (dois hectares, oitenta e dois ares e vinte e um centiares), localizado no município de Simões - PI, registrado no Cartório do Ofício Único de Simões - PI sob a matrícula nº 5514, fls. 23, do Livro 2 - AF, de Registro Geral.

Notifique-se o interessado para apresentar a forma de pagamento. Comprovado o pagamento nos termos do Decreto Estadual nº 18.806/2020 os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo, considerando-se o exposto no item 2.2 do Parecer Jurídico nº 252/2021.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a(s) ressalva(s)/2.2 levantada(s) no Parecer PJ 252/2021, trazida(s) no bojo desta decisão, a(s) qual(is) condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2164/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001019/2021-72
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI, JOÃO EURICO BIANCHINI
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado JOÃO EURICO BIANCHINI, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área total de 200,5638 ha (duzentos hectares, cinquenta e seis ares, trinta e oito centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 2.098 do Livro nº 02, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em

Parecer/Geonálise nº 758 (id 1968859), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 387 (id 2475566), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epígrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 1652448a-fa26-4835-83e6-9dbd17ad4624 esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade**.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 387 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de JOÃO EURICO BIANCHINI sobre o imóvel "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área total de 200.5638 ha (duzentos hectares, cinquenta e seis ares, trinta e oito centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 2.098 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (id 1595905), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.2" levantada no Parecer PJ 387, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 169



**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Conselho Estadual de Segurança Pública**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DO PIAUÍ (CONESP)**

Art. 1º - O **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (CONESP)** é órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, instituído pela Lei Estadual nº 7298, de 19 de dezembro de 2019, vinculado à estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e com a finalidade de propor diretrizes relativas à política de segurança pública e defesa social e acompanhar as atividades dos órgãos de segurança pública indicados nos incisos IV e V do art. 144 da Constituição Federal, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Art. 2º - Integram o **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**:

- I. a Plenária;
- II. a Secretaria Executiva;

Parágrafo único - É facultado ao **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, com a necessária definição da temática, composição, objetivo, produto a ser entregue e prazo de duração.

Art. 3º A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, seu órgão máximo, é constituída pelo Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros que estiverem no exercício da titularidade, e se reúne validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único - O Presidente poderá, por iniciativa própria ou deliberação da Plenária, convidar para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos, que poderão usar da palavra sem direito a voto.

Art. 4º À Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** compete:

- I. Propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção da violência e repressão qualificada da criminalidade;
- II. Acompanhar:
 - a) o atingimento das metas previstas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e a execução da Política Estadual de Segurança Pública;
 - b) as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física, moral e psicológica dos agentes de segurança pública e de defesa social;
 - c) estimular a atuação intersectorial da Política Estadual de Segurança Pública;
-)] propor estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da Política Estadual de Segurança Pública;
-)] propor projetos e ações para a segurança pública estadual;

- f) apoiar a articulação dos Conselhos Comunitários de Segurança, assim como propiciar que as pautas dos referidos conselhos dialoguem com a formulação e a execução da Política Estadual de Segurança Pública.
- g) acompanhar a apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias, a fim de obter um resultado célere;
- h) verificar/monitorar o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida;

Art. 5º O **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** será presidido pelo Secretário da Segurança Pública do Estado do Piauí, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente escolhido, dentre os Conselheiros, pela Plenária do Conselho.

§ 1º O Presidente nomeará o Vice-Presidente, conselheiro eleito pela Plenária por voto da maioria simples dos presentes, para cumprir mandato com prazo igual ou inferior a dois anos.

§ 2º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pela Secretaria-Executiva.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente indicará ou convocará eleição para escolha do novo Vice-Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as reuniões plenárias do Conselho, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e legislação correlata;
- II. Solicitar esclarecimentos da Secretaria-Executiva, sempre que necessário;
- III. Convidar, por iniciativa própria ou deliberação da Plenária, representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, ou técnicos, para participarem das reuniões sempre que na pauta constarem temas referentes às suas áreas de atuação;
- IV. Exercer o voto de qualidade;
- V. Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- VI. Definir a pauta para as reuniões;
- VII. Autorizar os Conselheiros a representarem o Conselho;
- VIII. Fornecer o suporte de natureza administrativa necessária ao funcionamento do Conselho;
- IX. Baixar os atos necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Exercer as funções da Presidência, nas ausências ou impedimentos do Presidente; e
- II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 8º - Os Conselheiros previstos no artigo 2º, incisos XVI a XVIII, da Lei Estadual nº 7298, de 19 de dezembro de 2019, serão selecionados por meio de processo eleitoral aberto, convocado mediante edital de chamada pública, publicado no Diário Oficial do Estado, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, cujo processo de composição será definido pela plenária em Resolução própria para cada ato.

§ 1º - A habilitação da candidatura aos cargos de Conselheiros previstos nos incisos XI e XII deste artigo, encontra-se condicionada à comprovação de sua atuação na área de segurança pública, atendendo a critérios objetivos definidos pela Comissão Eleitoral do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**.

§ 2º - A composição da Comissão Eleitoral do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** será definida na Plenária, por maioria simples de votos.

§ 3º - No caso de vacância de entidade por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a entidade mais votada na assembleia eleitoral, em ordem decrescente de votos recebidos na eleição e existindo mais de uma entidade com mesmo número de votos serão convidadas a participar de reunião ordinária do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** visando manifestar seu

interesse na vaga remanescente e realizar breve apresentação de suas pretensões e, ato contínuo, a Plenária realizará voto direto e secreto, considerando-se eleita aquela com maior número de votos, devendo exercer mandato coincidente com o mandato do conselho empossado.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo único - O biênio é contado ininterruptamente, a partir da data da posse.

Art. 10 Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, a Plenária adotará as medidas de comunicação necessárias para o início do processo para escolha dos Conselheiros eleitos.

Art. 11 Os Conselheiros responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma da legislação pertinente.

Art. 12 Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

- I. Votar nos encaminhamentos e deliberações da Plenária;
- II. Fazer uso da palavra nas reuniões do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com aparte, se necessário;
- III. Representar o **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, mediante delegação de sua Presidência ou da Plenária;
- IV. Participar das Câmaras Técnicas;
- V. Propor a convocação de reuniões extraordinárias do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** por requerimento de um terço de seus membros;
- VI. Solicitar e receber da Presidência ou da Secretaria-Executiva informações necessárias para o exercício de suas atividades como Conselheiros.

Art. 13 Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

- I. Tratar com urbanidade os demais membros do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**;
- II. Desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;
- III. Identificar-se em suas manifestações no **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**;

Art. 14 – Aos Conselheiros é vedado:

- I. Manifestar-se em nome do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** sem delegação da Plenária ou da Presidência que o autorize, ressalvada a manifestação de opinião própria como Conselheiro; e
- II. Fazer uso da condição de Conselheiro ou do Conselho para fins particulares e/ou indevidos.

Art. 13 A Secretaria-Executiva do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** compete o assessoramento técnico e administrativo necessário à preparação e à execução da gestão administrativa das atividades da Plenária, da Presidência, dos Conselheiros, dos Grupos Temáticos, Comissões Temporárias, Câmaras Técnicas e da Comissão Permanente de Ética, nos termos previstos neste Regimento Interno e em regulamento específico editado pela Plenária.

Parágrafo único – O Secretário-Executivo do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** será nomeado por Portaria do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 15 O **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 16 As reuniões serão estruturadas na forma seguinte:

- I. Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**
- II. Secretaria-Executiva do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**;

III. Gerência de Gestão do Sistema Único de Segurança do Piauí da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí.

IV. os convidados;

V. os observadores.

§ 1º A III. Gerência de Gestão do Sistema Único de Segurança do Piauí da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, participará da reunião como ouvinte e terá direito a fala apenas por meio de autorização do Presidente.

§ 2º Considera-se observador qualquer pessoa que se identifique e requeira registro para participar da reunião do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** antes de seu início, não tendo direito à voz ou voto.

Art. 17 As reuniões terão início no horário indicado pela Secretaria-Executiva na convocação dos Conselheiros, salvo motivo de força maior; presentes a maioria absoluta.

§ 1º – Constatada ausência do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo para instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por até 30 (trinta) minutos, contados a partir do horário previsto para início da reunião.

§ 2º – Decorridos os 30 (trinta) minutos, será iniciada a reunião com, no mínimo, um terço dos Conselheiros.

§ 3º – As alterações de titularidade ou ausências comunicadas à Secretaria-Executiva, à Plenária ou à Presidência, conforme o caso, serão informadas no início das reuniões.

Art. 18 Durante a reunião deverão estar presentes pelo menos um terço dos membros do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**.

§ 1º – Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, seu restabelecimento será aguardado por até duas horas, decorridas as quais, sem o restabelecimento do quórum, a reunião será interrompida.

Art. 19 A verificação de quórum antecede o início das reuniões e poderá ser realizada, a pedido de qualquer Conselheiro no exercício da titularidade, no momento das deliberações do Conselho.

Art. 20 As reuniões da Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** serão coordenadas pelo seu Presidente.

§ 1º – Cabe à Coordenação da reunião, dentre outras atribuições, o acompanhamento da pauta e das manifestações.

§ 2º – Em caso de ausência ou impedimento, inclusive temporário, do Presidente, a Coordenação da reunião caberá a um Conselheiro no exercício da titularidade, indicado por decisão da Plenária, tudo sem prejuízo das demais funções do Presidente.

Art. 21 Os representantes do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** somente poderão realizar rodízio de vagas por meio do compartilhamento de cadeiras, desde que sejam da mesma instituição ou entidade, segmento e categoria e tenham apresentado, no ato da inscrição em que foi eleito representante, o modo como se dará o rodízio formalizado por instrumento próprio.



Art. 22 No caso de impedimento do titular, após o início da reunião, será necessária a comunicação oral e expressa à Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** da transmissão da titularidade ao suplente da respectiva cadeira.

Art. 23 A substituição do representante, titular ou suplente, indicado pelo órgão ou entidade eleita, deverá necessariamente ser comunicada à Presidência com antecedência mínima 30 (trinta) dias em relação às reuniões.

Art. 24 A pauta será apresentada no início de cada reunião pela Presidência do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**.

§ 1º - A Secretaria-Executiva enviará, em caráter informativo, mensagem eletrônica contendo a data de encerramento de prazo para apresentação de propostas de pauta.

§ 2º - A pauta deverá ser encaminhada pela Secretaria-Executiva a todos os Conselheiros, acompanhada dos documentos a serem discutidos, com, no mínimo, uma semana de antecedência da reunião, sendo que a pauta elaborada pela Presidência deverá considerar as providências da reunião anterior e as propostas apresentadas pelos Conselheiros, a serem encaminhadas no mesmo prazo.

§ 3º - As propostas de pontos de pauta urgentes poderão ser apresentadas no início da reunião e deverão ser aprovadas pela Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**.

§ 4º - Os informes dos Conselheiros farão parte da pauta como item permanente.

Art. 25 O texto, a justificativa, os documentos relacionados aos projetos de Resolução, Parecer e Recomendações, a serem apreciados na reunião, serão enviados à Secretaria-Executiva com antecedência de 15 (quinze) dias da data da reunião.

Art. 26 A convocação dos Conselheiros para as reuniões será realizada pela Secretaria-Executiva do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação às reuniões.

Art. 27 A confirmação de presença dos Conselheiros, titulares ou suplentes, deverá ser enviada por mensagem eletrônica para a Secretaria-Executiva do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das reuniões.

Art. 28 A convocação e a confirmação de presença nas reuniões extraordinárias poderão ocorrer em prazos inferiores aos estabelecidos no *caput* dos artigos 26 e 27, desde que haja justificativa fundamentada.

Art. 29 A justificativa de ausência deverá ser enviada por mensagem eletrônica para a Secretaria-Executiva do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** em até 3 (três) dias úteis após o término da reunião, para não ser computada como falta.

Art. 30 São formas de expressão nas reuniões do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**:

- I. Manifestação: é o uso da palavra ordinariamente realizado pelos Conselheiros;
- II. Exposição: é a apresentação realizada por Conselheiro ou Convidado;
- III. Questão de ordem: é o questionamento sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno, ou de outra disposição legal;
- IV. Pedido de esclarecimento: é a apresentação de dúvida sobre encaminhamentos ou propostas em discussão;
- V. Proposta de encaminhamento: é a sugestão de condução do tema para melhor andamento dos trabalhos;
- VI. Aparte: é a interrupção de Conselheiro para indagação ou esclarecimento sobre matéria em discussão, com prazo máximo de 1 (um) minuto, sujeito à permissão do orador;
- VII. Defesa: é a sustentação das teses, nas votações em que não houver consenso, sendo possível, no máximo, duas defesas para cada uma das teses, com 5 (cinco) minutos para cada uma delas;
- VIII. Voto: é a opção do Conselheiro por matéria submetida a regime de votação; e
- IX. Informe: é a manifestação livre da palavra pelos Conselheiros, com tempo máximo de 3 (três) minutos por Conselheiro.

Parágrafo único - O tempo máximo para as intervenções durante os debates será de 5 (cinco) minutos, podendo a Plenária definir tempo maior.

Art. 31 Possuem direito à voz:

- I. O Presidente e os Conselheiros que estiverem no exercício da titularidade;
- II. Os convidados do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, em momento específico e sobre a matéria para a qual o convite houver sido formulado;
- III. A Secretaria-Executiva do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, por solicitação da Plenária ou da Presidência, para orientações relativas à administração do Conselho.

§ 1º - O presidente poderá, por iniciativa própria ou da Plenária, e às expensas do Conselho, viabilizar a participação de convidados com direito à voz em momento específico, sobre temas de sua área de atuação.

§ 2º - Os ouvintes e os observadores não terão direito à voz ou voto.

Art. 32 Possuem direito a voto os Conselheiros presentes na reunião que estiverem no exercício da titularidade.

§ 1º - O Presidente, quando no exercício da Presidência, tem direito a voto de desempate.

§ 2º - O voto somente poderá ser emitido pelo próprio Conselheiro, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º - Quando em regime de votação, será vedada qualquer forma de expressão além do voto.

Art. 33 A apuração da votação pode ocorrer:

- I. Por contraste, sem a quantificação ou identificação dos votos;
- II. Por contagem de votos não identificados; ou
- III. Por votação nominal identificada.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos II e III somente serão aplicáveis por decisão do Presidente ou se houver requerimento de qualquer Conselheiro no exercício da titularidade.

Art. 34 A justificativa do voto será admitida mediante solicitação exclusivamente durante a votação e com entrega de declaração à Coordenação da reunião, para que conste em ata.

Art. 35 Na impossibilidade de obtenção de consenso nas reuniões, o Presidente:

- I. Identificará as propostas sugeridas na Plenária;
- II. Permitirá a realização de defesas na forma regimental;
- III. Declarará aberto o regime de votação para os Conselheiros no exercício da titularidade;
- IV. Adotará providências que julgar necessárias para encaminhamento das referidas demandas.

Art. 36 É vedada nova votação sobre matéria vencida no prazo de um ano.

Art. 37 Nas reuniões do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** serão elaboradas atas que deverão ser publicadas no site da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º - A ata de cada reunião será encaminhada aos Conselheiros antes da reunião subsequente.

§ 2º - No início de cada reunião será apresentada, para aprovação, a ata da reunião anterior.

§ 3º - Havendo consenso a ata será aprovada, e, havendo destaques, deverão ser encaminhados de imediato, por escrito, à Secretaria-Executiva do Conselho para que a matéria seja apreciada pela Plenária em momento oportuno.

Art. 38 Os atos do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** podem ser, segundo seu conteúdo e efeitos:

- I. Resoluções: São atos com caráter normativo, sujeitos à publicação no Diário Oficial.
- II. Recomendações: são atos sem caráter normativo, contendo encaminhamentos endereçados a órgão, entidade, organização ou rede integrante ou não do Conselho.
- III. Moções: são instrumentos de manifestação imediata da Plenária do Conselho, cujo texto é proposto por no mínimo 3 (três) Conselheiros e defendido por um de seus proponentes;
- IV. Decisões Colegiadas: são atos sem caráter normativo que não se enquadram nas hipóteses anteriores.

§ 1º - As manifestações do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** serão restritas aos assuntos afetos à segurança pública.

§ 2º - Os atos do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** serão assinados pelo Presidente.

§ 3º - As moções poderão ser apreciadas na mesma reunião em que apresentadas.

Art. 39 As propostas de atos a serem submetidas à Plenária deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva dentro do prazo de inclusão de itens na pauta de reuniões, devendo ser instruídas com o texto do ato e as respectivas justificativas, exceto a Moção, que poderá ser apresentada diretamente à Plenária.

Art. 40 A aprovação de Resolução, Recomendação, Parecer e Moção depende da maioria absoluta da Plenária; para os demais atos e encaminhamentos, maioria simples.

Parágrafo único. O processo de aprovação será iniciado com a apresentação de até 10 (dez) minutos pelos proponentes.

Art. 41 A publicidade dos atos do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** será realizada da seguinte forma:

- I. Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado.
- II. Recomendações deverão ser encaminhados aos órgãos pertinentes.
- III. Demais atos serão divulgados no portal da SSP-PI.

Art. 42 O **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** poderá realizar encontros com participação democrática com a finalidade de ampliar debates, obter propostas, sugestões e subsidiar as suas deliberações.

§ 1º - Os temas, períodos e modalidades de participação democrática serão estabelecidos por resolução própria, podendo ser debatidas uma ou mais matérias, desde que relacionadas às competências do Conselho.

§ 2º - As propostas, sugestões e demais relatórios produzidos pelos encontros com participação democrática possuem caráter não vinculativo.

§ 3º - A Secretaria-Executiva do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** poderá divulgar informações complementares para orientar a realização dos encontros com participação democrática.

Art. 43 Para realização de alterações ou revogação do Regimento Interno, será necessário o voto da maioria qualificada, composta por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 44 O calendário anual de atividades do **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** será aprovado na última reunião do ano antecedente.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos por ato do Presidente, a ser referendado pela Plenária na reunião imediatamente subsequente ao fato ou ato respectivo.

Teresina - PI 14 de outubro de 2021

Rubens da Silva Pereira

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Of. 033



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Carina Thomaz Câmara

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.